

A young girl with voluminous, curly brown hair is shown in a close-up, three-quarter view. She is looking off-camera to the left with a thoughtful expression. She is wearing a blue and red plaid shirt. The background is a soft, light teal color.

CONSELHOS TUTELARES:

DESAFIOS E BOAS PRÁTICAS
NA CIDADE DE SÃO PAULO

Projeto Suporte Técnico aos Conselhos
Tutelares da Sé, Brasilândia e Vila Maria



CONSELHOS TUTELARES:

DESAFIOS E BOAS PRÁTICAS NA CIDADE DE SÃO PAULO

**Projeto Suporte Técnico aos Conselhos
Tutelares da Sé, Brasilândia e Vila Maria**

Apresentação

1. Contexto, legislação e parâmetros · 12

O olhar para crianças e adolescentes no Brasil · 13

O Conselho Tutelar · 18

Funções do Conselho Tutelar · 20

2. Conselhos Tutelares Sé, Brasilândia e Vila Maria: um retrato · 30

Os(as) conselheiros(as) tutelares · 31

Conselho Tutelar Sé · 36

Conselho Tutelar Brasilândia · 44

Conselho Tutelar Vila Maria · 49

3. Reflexões · 54

Procedimentos do trabalho nos Conselhos Tutelares · 55

Relação com integrantes do SGD e atuação em rede · 64

Desafios e boas práticas no trabalho dos Conselhos Tutelares · 78

Referências bibliográficas · 96

Para saber mais · 98

Ficha técnica · 100



SOBRE O INSTITUTO FAZENDO HISTÓRIA

O Instituto Fazendo História (IFH) é uma organização da sociedade civil fundada em 2005, com a missão de colaborar com o desenvolvimento de crianças e adolescentes com experiência de acolhimento, a fim de fortalecê-los para que se apropriem e transformem suas histórias. Apostando no direito às histórias de vida, na franqueza nas relações, no compartilhar de conhecimento e afetos, no trabalho voluntário qualificado e, sobretudo, no compromisso com as crianças e os adolescentes, busca assegurar-lhes o direito a se desenvolver plenamente, em família e na comunidade.

A atuação do Instituto está baseada nas diretrizes dos documentos legais que fornecem parâmetros para os cuidados com as crianças e adolescentes separados de suas famílias. Entende que acompanhar cada um deles na construção de uma narrativa sobre suas histórias, com interesse e respeito, possibilita a elaboração e ressignificação de suas vivências, bem como a criação de trajetórias como protagonistas de suas próprias vidas, evitando a repetição de situações de violência e rompimentos presentes, com frequência, nas histórias familiares.

O objetivo é apoiar, por meio da disseminação de seus programas, as cerca de 47 mil crianças e adolescentes (de acordo com o Conselho Nacional de Justiça, 2020), entre 0 e 17 anos, acolhidos no País, para que construam alternativas saudáveis para seu percurso biográfico. Cada programa busca auxiliar as crianças e os adolescentes na compreensão dos fatores que os levaram à medida de proteção. A partir do desenvolvimento e da manutenção de vínculos afetivos com pessoas da comunidade, visa fortalecê-los para o retorno à convivência familiar, processo de adoção ou construção de um projeto de vida autônomo.

Assim, para colaborar com essa transformação, o Instituto trabalha com os seguintes programas:



fazendo minha história

Oferece meios de **expressão** para que cada criança ou adolescente conheça e se aproprie de sua história de vida.



grupo nós

Acompanha e facilita o **processo de transição** de jovens em acolhimento para a vida adulta, autônoma e inserida na comunidade.



apadrinhamento afetivo

Visa fortalecer a **convivência familiar e comunitária** de crianças e adolescentes que possuem chances remotas de reintegração familiar ou adoção.



formação

Trabalha na **profissionalização dos serviços de acolhimento** por meio de processos de formação e supervisão com educadores e técnicos.



com tato

Oferece, gratuitamente, **psicoterapia individual e familiar** a crianças e adolescentes em acolhimento.



famílias acolhedoras

O Instituto ainda conta com um serviço de acolhimento familiar, o **Famílias Acolhedoras**, que acolhe crianças de 0 a 6 anos em famílias voluntárias, até a reintegração familiar ou adoção.



SUPOORTE TÉCNICO AOS CONSELHOS TUTELARES: A IMPORTÂNCIA DE ESPAÇOS DE REFLEXÃO



HISTÓRICO

No final de 2017, a equipe do Instituto Fazendo História, há 15 anos dedicada a projetos para crianças e adolescentes em situação de acolhimento, e realizando processos de formação e supervisão focados nas equipes de educadores e técnicos para esses serviços, passa a se debruçar sobre a ampliação de espaços de formação para outros atores da rede. Nesse momento, define como meta o apoio a processos de formação para Conselhos Tutelares.

Durante o ano de 2018, a equipe de formação do Instituto realizou processo de pesquisa e articulação para a construção do projeto. Diversos encontros ocorreram com representantes da Secretaria de Direitos Humanos, membros da Comissão Permanente e equipe do Gabinete da vereadora Soninha Francine (presidente da Comissão de Crianças e Adolescente na Câmara Municipal de São Paulo), além de visitas em Conselhos Tutelares da toda a cidade, para escuta a respeito de suas principais necessidades e demandas.

Em 2019, a partir da Emenda Parlamentar do Gabinete da vereadora Soninha Francine, é iniciado o projeto Suporte Técnico aos Conselhos Tutelares. Para essa primeira experiência, de acordo com a indicação da Comissão Permanente e a anuência dos Conselhos para participar desse projeto, foram escolhidos os Conselhos Tutelares Sé, Brasilândia e Vila Maria para uma primeira experiência que poderá ser replicada posteriormente em outros Conselhos.

METODOLOGIA E AÇÕES REALIZADAS

Suporte Técnico foi um projeto pensado para oferecer espaços de formação, reflexão sobre a prática, formulação coletiva de estratégias e de sistematização do percurso, de forma a produzir um material com subsídios para outros Conselhos. Foi designado, para cada um dos Conselhos, um técnico de referência que acompanhou semanalmente as ações durante seis meses de trabalho. É importante ressaltar que o início do projeto coincidiu com um período de recesso (final de 2019) e transição de gestão, sendo portanto necessário acolher essas pausas e mudanças até que as ações engenassem. No mês de janeiro, o quarto mês de execução do projeto, ocorreu a entrada de uma nova gestão, com a posse dos Conselhos Tutelares eleitos no final de 2019. Somente um dos Conselhos (Vila Maria) permaneceu com os(as) mesmos(as) cinco conselheiros(as), sendo que nos outros dois houve entradas e saídas de membros. Desse modo, com o objetivo de favorecer a perspectiva qualificada da transição, foi proposto, sempre que possível, a participação de novos(as) e ex-conselheiros(as) nas ações do projeto.

Nos encontros semanais em cada um dos Conselhos Tutelares, a partir das conversas realizadas com os(as) conselheiros(as), a proposta foi criar um espaço de escuta e acolhimento, construir um plano de encontros de formação temática e um diagnóstico a respeito dos principais desafios na atuação dos Conselhos Tutelares, tendo como diretriz para o trabalho os parâmetros trazidos pelo ECA e pelo Manual de Ação Conselheira.

Com relação aos temas demandados e encontros de formação realizados, foi possível notar alguns interesses comuns a todos os Conselhos, representando questões que se repetem independente da região, tais como: acolhimento institucional e familiar, Sistema de Informação para Infância e Adolescência (SIPIA) e expressões atuais do sofrimento de crianças e adolescentes, como nos casos de automutilação e suicídio. Outros temas também trabalhados, de acordo com as demandas específicas de cada local, foram: acolhimento familiar, trabalho em rede, violência sexual, crianças e adolescentes em situação de rua, atribuições do Conselho Tutelar e desvios de função.

O princípio norteador da formação é o exercício da reflexão e abertura para novas perspectivas de ação. Além de transmitir informações, a proposta é articulá-las com as questões do cotidiano, suas necessidades, desafios e, principalmente, suas possibilidades de atuação.

Como um produto desse trabalho, realizado entre outubro de 2019 e março de 2020, esta publicação *Conselhos Tutelares: desafios e boas práticas* busca a partir de um diagnóstico do trabalho desses atores, inspirar boas práticas em toda a cidade.

Vale ressaltar que por conta da limitação da amostra deste trabalho – somente 3 dos 52 Conselhos existentes na cidade – e por conta da diversidade e complexidade das diferentes regiões de São Paulo, os dados apresentados representam um recorte e não a realidade de todos os Conselhos Tutelares. Ainda assim, entendemos que muitas das questões são comuns ou guardam semelhanças, pois dizem respeito ao histórico e à realidade do trabalho na garantia de direitos das crianças e dos adolescentes de nosso país. Esperamos assim, que as reflexões aqui trazidas possam ser inspiradoras e mobilizadoras de novas e potentes práticas em toda a rede da cidade.

Tatiana Barile
Coordenadora Programa Formação



7

CONTEXTO, LEGISLAÇÃO E PARÂMETROS



O OLHAR PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL

O olhar para determinadas crianças, adolescentes e suas famílias pode ser entendido a partir da compreensão de nossa história, desde o processo de colonização do Brasil. O primeiro momento marcante consistiu na retirada, pelos colonizadores portugueses e espanhóis, de crianças indígenas de suas famílias e aldeias, para serem criadas em colégios jesuítas com o objetivo de catequização e dominação.

Ainda durante o Período Colonial, a escravidão surge como um elemento central que marcará de forma violenta e cruel o tratamento dado aos diferentes povos africanos escravizados em terras brasileiras. Durante cerca de 400 anos, crianças e adolescentes, filhos de escravos, serviram aos interesses dos senhores de engenho, sendo forçados ao trabalho desde muito cedo.

Com a Lei do Ventre Livre, em 1871, os filhos de mulheres escravizadas passaram a compor o número de crianças “abandonadas”, pois elas deixaram de ter valor de troca. Essa lei estabelecia duas possibilidades para os filhos de escravizados: ficar sob os “cuidados” dos senhores até os 21 anos ou serem entregues ao governo. Após a abolição, em 1888, este número cresceu ainda mais, pois com o fim desse regime e o projeto de modernização e industrialização das elites, intensificou-se o estado de miséria das famílias chamadas “libertas”. Depois de anos de servidão, elas foram lançadas às ruas, sem direito à moradia, ao trabalho ou a qualquer outra política de inclusão. Além disso, o pensamento higienista da

época restringia a circulação dessas famílias pelos centros da cidade, com um suposto argumento científico que enfatizava os riscos de doenças e contaminações que essa população oferecia. Assim, pouco a pouco, essas famílias tornaram-se invisíveis socialmente, pois foi construído um lugar social circunscrito às margens e periferias da cidade.

Nesse contexto é promulgado, em 1927, o Código do Menor, que funcionava como um instrumento de controle social e propunha a internação com o objetivo de corrigir “comportamentos antissociais”, desviantes, “delinqüenciais” e proteger a sociedade do convívio com crianças e adolescentes pobres e majoritariamente negros, isolando-os do convívio social, com a finalidade de “reeducá-los”. Assim, o principal objetivo do Código era “tirar de circulação” aqueles que atrapalhavam a suposta “ordem social”. Eram chamados de “menores em situação irregular” os que tinham menos de 18 anos de idade, que se encontravam em situação de abandono, vítimas de maus-tratos, em perigo moral, desassistidos juridicamente, com supostos “desvios” de conduta e também os autores de atos infracionais. São dessa época os grandes orfanatos, que se pautavam pelo modelo de uma instituição fechada (as chamadas “instituições totais”), à semelhança dos manicômios, conventos e prisões.

Uma das críticas a essa visão estava em não diferenciar o menor autor de ato infracional daquele que era vítima somente de situações de pobreza, do abandono, dos maus-tratos e diversos outros fatores, ou seja, todos os envolvidos nesse cenário eram considerados “menores em situação irregular” e tratados da mesma forma: afastados da sociedade e estigmatizados socialmente. Existia nesse momento uma forte associação entre pobreza e “delinqüência”, sendo encobertas as reais causas das dificuldades vividas pela população. O Código, mais do que



uma legislação que oferecia proteção à população e estratégias de enfrentamentos para problemas sociais estruturais, era um instrumento de controle, que transferia para o Estado a tutela dos “menores inadaptados” e em “situação irregular” e, assim, retirava crianças e adolescentes da convivência familiar e comunitária. Nesse período, a ação do Estado, regulada pelo que se chamou no campo dos direitos da infância e da adolescência de “doutrina da situação irregular”, sustentou a manutenção da desigualdade social e de direitos.



Com o passar dos anos, diversas iniciativas estatais foram promovidas a partir da doutrina da situação irregular com o objetivo de atender aos chamados “menores”. Em 1941 é criado o Serviço de Assistência a Menores (SAM), órgão federal ligado ao Ministério da Justiça que atendia os “abandonados” e “desvalidos”, encaminhando-os às instituições da época. Em 1964, após o Golpe Militar, o SAM acaba sendo substituído pela Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM), sendo também criada a Política Nacional do Bem-Estar do Menor, ambos responsáveis pelas ações na área. Nesse período, a questão da infância passa a ser tratada como problema de segurança nacional. Nos diferentes estados, foram sendo criadas as FEBEMs, órgãos executivos responsáveis pela prática das orientações elaboradas pela FUNABEM, por meio do atendimento direto às crianças e adolescentes.

Em 1979 é promulgado o segundo Código de Menores que, apesar de algumas mudanças, baseava-se no mesmo paradigma do “menor em situação irregular” da legislação anterior.

Com o fim da ditadura militar e a instauração da Constituição Federal Brasileira de 1988, a criança e a família passam a ter um novo lugar na



sociedade. No artigo 226 da Constituição, a família passa a ser considerada a base da sociedade e deve ter proteção do Estado. Já no artigo 227, a responsabilidade de cuidados e proteção da criança e do adolescente não são mais exclusivamente da família. Agora, é dever do Estado, da Sociedade e da família assegurar à criança e ao adolescente o direito à saúde, alimentação, educação, lazer e à convivência familiar e comunitária.

Em consonância ao movimento de redemocratização do Brasil, conquistado com a Constituição Federal de 1988, muitas mobilizações sociais começaram a ganhar espaço. Iniciou-se um movimento da sociedade civil que demonstrava uma grande insatisfação com o Código do Menor, visto como “ineficaz” e “perverso”, mobilizando assim a construção de uma nova lei que amparasse essa população. Foi a partir desse movimento que se construiu, em 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que tem como base ético-política a Convenção sobre os Direitos da Criança, adotada pela Assembleia Geral da ONU em 1989. A elaboração do Estatuto trouxe mudanças revolucionárias para as políticas destinadas à infância e adolescência.

Uma marcante diferença entre o Código de Menores e o Estatuto da Criança e do Adolescente foi a participação popular na formulação do último, revelando, em seu seio, a prática democrática recém-conquistada. Esse é um marco importante, pois a escuta da sociedade civil em sua construção trouxe, conseqüentemente, uma visão mais integral sobre a infância e adolescência.

O Estatuto da Criança e do Adolescente inaugura a proposta de compreender mais profundamente a população infantojuvenil e proteger as crianças, os adolescentes e as famílias que até então eram reprimidas e estigmatizadas pela antiga lei. Diferentemente da antiga legislação, o ECA estabelece que todas as crianças e todos os adolescentes são sujeitos de direitos. Essa mudança tem uma relevância fundamental no posicionamento do Estado, pois esse passa a se responsabilizar por políticas para o desenvolvimento pleno de todas as crianças e adolescentes e prevenir que sejam retirados do convívio familiar e comunitário, hoje visto como condição fundamental para o seu desenvolvimento.

O CONSELHO TUTELAR

Nos termos do Art. 131 do ECA, o Conselho Tutelar é designado um “**órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente**”. É permanente porque, uma vez implantado, passa a integrar de forma definitiva a estrutura das instituições públicas, não podendo ser extinto; autônomo porque age sem a necessidade de autorização e sem interferências para as suas atribuições, e não jurisdicional porque exerce funções de natureza administrativa e não integra a estrutura do Poder Judiciário. Outro ponto importante é que, para que esse órgão respeite a singularidade de cada caso e o interesse da população, ele deve ser composto por pessoas escolhidas pela comunidade para um mandato de duração de quatro anos. Estabeleceu-se que esse órgão deve funcionar de acordo com o princípio de colegialidade, ou seja, ter a forma de um conselho e, dessa maneira, diminuir o grau de subjetividade em suas decisões. Como as funções que ele exerce são os casos sociais que antigamente eram encaminhados à Justiça Tutelar de Menores, deliberou-se que esse órgão, por seu formato e função, se chamasse Conselho Tutelar.

O Estatuto dá poderes ao Conselho Tutelar de requisitar serviços públicos que, pela Constituição, por outras leis e pelo Estatuto, são referentes à criança, ao adolescente e à sua família (Art. 136 - III “a”). Num país que historicamente se habituou a não cumprir as leis e aceita que elas não sejam cumpridas, o Conselho vem como uma proposta de um novo paradigma, para que o cidadão afetado pela – ou que testemunha a – não oferta ou oferta irregular do serviço, possa defender o seu direito.

De acordo com o ECA, para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos:

- **Reconhecida idoneidade moral;**
- **Idade superior a vinte e um anos;**
- **Residir no município.**

No município de São Paulo, o edital traz ainda as exigências de:

- **Residir no Município de São Paulo, dentro da área de abrangência da subprefeitura de referência do conselho ao qual o candidato pretende se candidatar;**
- **Estar no gozo de seus direitos políticos;**
- **Reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento aos direitos da criança e do adolescente;**
- **Alfabetização.**

O Conselho Tutelar é um dos órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente. Assim, para que seu trabalho seja efetivo, é importante que atue de forma articulada com os movimentos sociais e as entidades de atendimento, tais como Defensoria Pública, Ministério Público, Poder Judiciário, CRAS, CREAS, unidades de saúde, entidades de ensino etc.

O Conselho recebe queixas e reclamações sobre a situação de crianças e adolescentes cujos direitos, reconhecidos pelo ECA, foram ameaçados ou violados. Um direito é ameaçado quando uma pessoa está na iminência de ser privada de bens (materiais ou imateriais) ou interesses que são protegidos por lei. O direito pode ser considerado violado quando essa privação já se concretizou. No caso da criança e do adolescente, o Estatuto prevê um direito especial de proteção quando essa ameaça ou privação acontecerem em tais circunstâncias (Art. 98 do ECA): por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável e em razão da conduta da própria criança ou adolescente.

O Conselho Tutelar é um instrumento fundamental da exigibilidade dos direitos da criança e do adolescente. Ele é um tutor, a ele cabe zelar pela garantia desses direitos. Sua obrigação é fazer com que a não oferta ou a oferta irregular dos atendimentos necessários à população infantojuvenil sejam corretamente aplicados. O Conselho Tutelar vai sempre requisitar serviços das políticas públicas e tomar providências para que os serviços inexistentes sejam criados, de forma a avançar no atendimento pleno à população. Ele não pode ser confundido ou transformado em um executor de programas de atendimento.

Ele pode ser fiscalizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pela Justiça da Infância e da Juventude, pelo Ministério Público, pelas entidades civis que trabalham com a população infantojuvenil e, principalmente, pelos cidadãos. Todos devem zelar pelo seu bom funcionamento e pela correta execução de suas atribuições legais.

FUNÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

Para a execução de sua proposta fundadora, o(a) conselheiro(a) deve estar continuamente atento às necessidades do território e da comunidade em que atua, em especial das crianças e dos adolescentes e, principalmente, àquelas vítimas do abandono e da violência, tanto física como psicológica, em todas as etapas do atendimento. Como agente público, o(a) conselheiro(a) tutelar tem a obrigação de respeitar e seguir com zelo as diretrizes emanadas da comunidade que o elegeu.

O(a) conselheiro(a) tutelar deve:

- Zelar pelo cumprimento de direitos;
- Garantir absoluta prioridade na efetivação de direitos;
- Orientar a construção da política municipal de atendimento;
- Atender reclamações, reivindicações e solicitações feitas por crianças, adolescentes, famílias, cidadãos e comunidades;
- Exercer as funções de escutar, orientar, aconselhar, encaminhar e acompanhar os casos;
- Aplicar as medidas protetivas pertinentes a cada caso;
- Fazer requisições de serviços necessários à efetivação do atendimento adequado de cada caso;
- Contribuir para o planejamento e a formulação de políticas e planos municipais de atendimento à criança, ao adolescente e às suas famílias.

De acordo com o artigo 136 do ECA, são atribuições do Conselho Tutelar:

1. Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos Arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no Art. 101, I a VII

Sempre que os direitos forem ameaçados ou violados, por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; ou por conduta da criança ou adolescente, é responsabilidade do Conselho Tutelar tomar as providências para que o direito seja restaurado ou preservado. Nesses casos, poderão ser aplicadas as seguintes medidas: encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade; orientação, apoio e acompanhamento temporários; matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental; inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente; inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente; requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial; inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos; acolhimento institucional.

2. Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no Art. 129, I a VII

Essa atribuição pode vir a complementar a anterior. Mesmo sendo medidas com finalidades semelhantes e que muitas vezes são realizadas de forma conjunta, destinam-se especificamente aos pais e/ou responsáveis da criança ou do adolescente. Neste caso, cabem as medidas de: encaminhamento de pais e/ou responsáveis para programa oficial ou comunitário de proteção à família, apoio e promoção da família; inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos; encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico; encaminhamento a cursos ou programas de orientação; obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar; obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado; advertência.

3. Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

- Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
- Representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

4. Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente

Os fatos que configuram crime de acordo com os artigos 228 a 244 do ECA e as infrações previstas nos artigos 245 a 258 dessa mesma lei, devem ser comunicados formalmente pelo Conselho Tutelar ao Promotor de Justiça da Infância e da Juventude.

5. Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência

Neste tópico fica claro um limite importante da atuação do Conselho Tutelar. Toda circunstância que envolva conflitos de interesses ou necessidade de afastamento do convívio familiar, dentre outras medidas, deve ser encaminhada à autoridade judiciária, uma vez que o Conselho Tutelar funciona como órgão não jurisdicional.

6. Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no Art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional

É possível que, em alguns casos, o juiz aplique também medidas protetivas ao adolescente que cometeu ato infracional, em conjunto com as medidas socioeducativas ou até mesmo isoladamente. Sendo assim, o Conselho Tutelar será informado sobre a decisão do juiz e será responsável pelo encaminhamento do adolescente aos serviços públicos. Em alguns casos, pode ocorrer da própria autoridade judiciária definir o acompanhamento das medidas protetivas.

7. Expedir notificações

A notificação é um documento oficial que pode ser enviado com distintas finalidades, dentre as principais estão: comunicar a terceiros fatos ou decisões tomadas pelo Conselho Tutelar; convocação de pessoas para que prestem esclarecimentos e informações precisas; solicitação de determinadas ações que contribuam para cessar os motivos que levaram a criança ou o adolescente à atenção do Conselho Tutelar.

8. Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário

O Conselho Tutelar deve requisitar ao cartório a expedição gratuita da segunda via dos documentos quando a criança ou adolescente não os tiver. É importante ressaltar que a solicitação ou determinação do registro de nascimento é competência da autoridade judicial, por isso não se deve confundir “requisitar” com “solicitar”, pois em caso de inexistência de registro, o Conselho deve relatar ao ente incumbido.

9. Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente

O Conselho Tutelar deve conhecer a realidade social dos municípios e, assim, pode contribuir na identificação de pontos prioritários que devem ser cobertos por ações destinadas a crianças e adolescentes. Portanto, ele opina positivamente na previsão de recursos para a execução dos planos e programas construídos.

10. Representar em nome da pessoa e da família contra a violação dos direitos previstos no Art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal

O artigo 220 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/88) trata da manifestação do pensamento, criação, expressão e informação, sob qualquer forma, processo ou veículo. Se, por exemplo, um programa de televisão desrespeitar o horário e a classificação indicativa do Ministério da Justiça, o Conselho Tutelar é responsável por representar a pessoa ou a família que se sentiu desrespeitada perante a autoridade judiciária ou o Ministério Público.

11. Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente com a família natural

Verificado o descumprimento por parte dos pais e/ou responsáveis do dever de criar, assistir e educar os filhos menores de idade, após esgotadas todas as medidas de atendimento e orientação, o Conselho Tutelar tem como função acionar o promotor de justiça e justificar sua decisão de suspensão ou perda do poder familiar.

12. Promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes

A vigilância aos maus-tratos em crianças e adolescentes deve ser constante para prevenir que seus direitos sejam violados e seu desenvolvimento comprometido.

2

CONSELHOS TUTELARES SÉ, BRASILÂNDIA E VILA MARIA: UM RETRATO

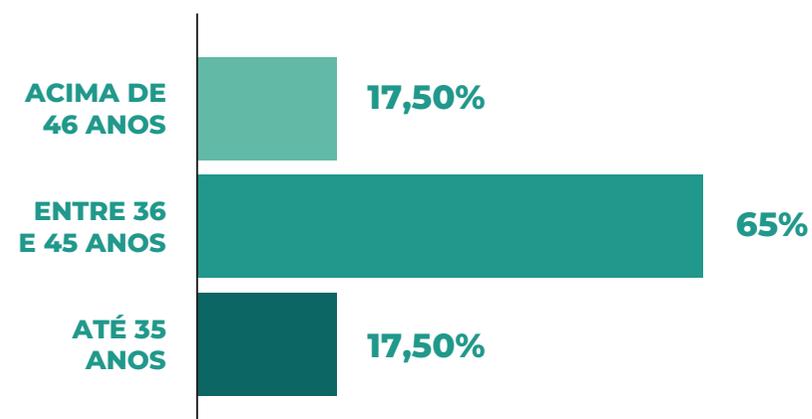
OS(AS) CONSELHEIROS(AS) TUTELARES

Perfil sociodemográfico

Com relação ao perfil dos 17 conselheiros e conselheiras tutelares que participaram do projeto, foi possível identificar, a partir de autodeclarações, que a maioria é composta por mulheres (71%). Há uma diversidade em relação à religião, no entanto, observou-se um maior percentual de católicos (47%). A maioria dos conselheiros(as) tem entre 36 e 45 anos (65%) e há diversidade em relação à raça, havendo um maior percentual de negros(as)/pardos(as) (41%), chamando atenção o alto percentual de conselheiros(as) que optaram por não responder a essa questão (35%). A maior parte é casado(a) (59%) e possui filhos (70%). Com relação à escolaridade, 47% dos conselheiros(as) possui ensino superior (completo ou incompleto). As áreas cursadas são: Direito, Jornalismo, Pedagogia, Serviço Social, Educação Física e Enfermagem. Seguem abaixo os gráficos detalhando o perfil dos participantes:

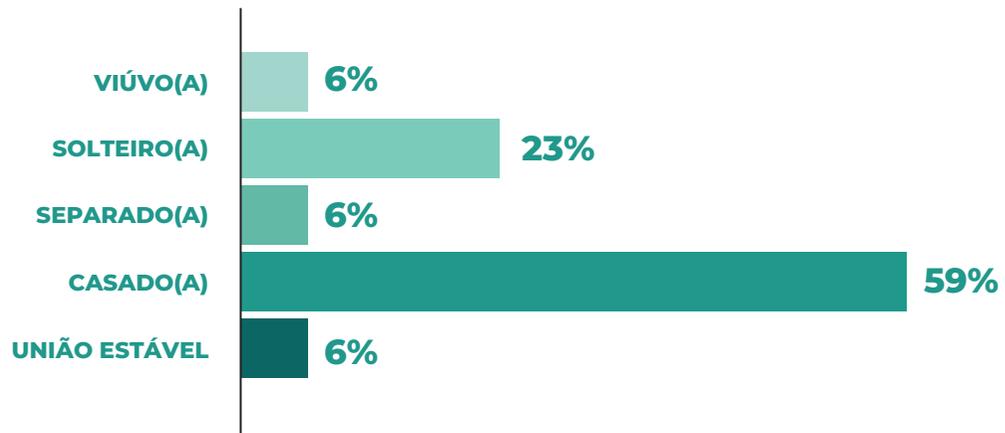
FAIXA ETÁRIA

Percentual de conselheiros(as) por faixa etária



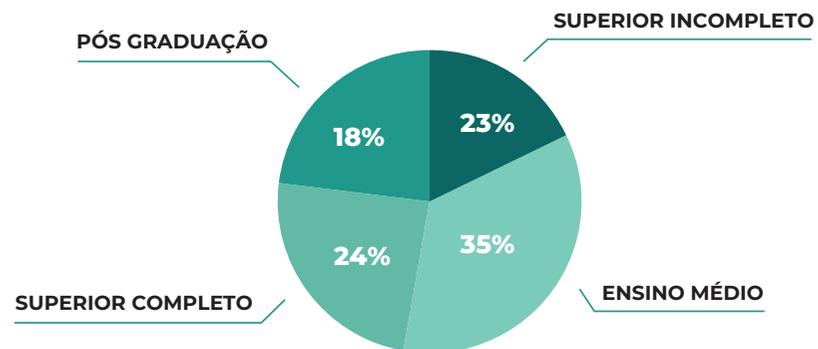
ESTADO CIVIL

Percentual de conselheiros(as) por estado civil



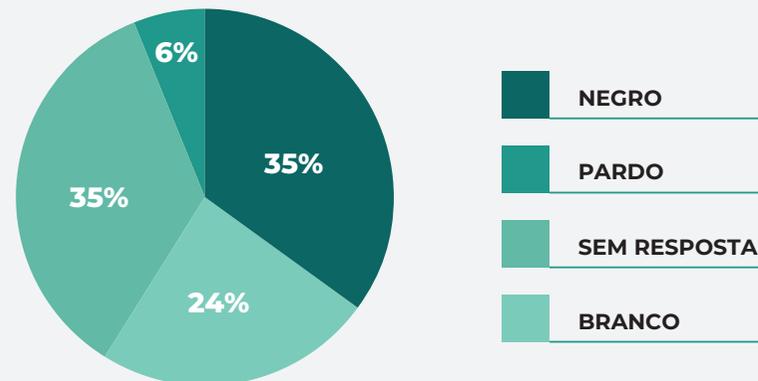
ESCOLARIDADE

Percentual de conselheiros(as) por escolaridade



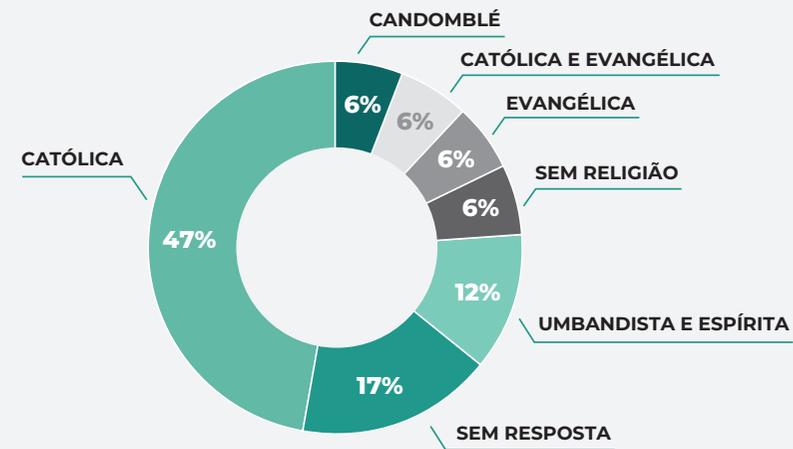
RAÇA

Percentual de conselheiros(as) por raça



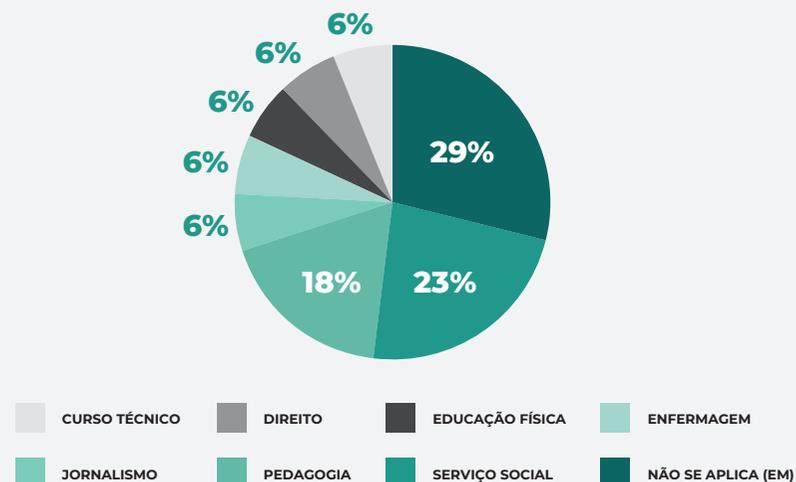
RELIGIÃO

Percentual de conselheiros(as) por religião



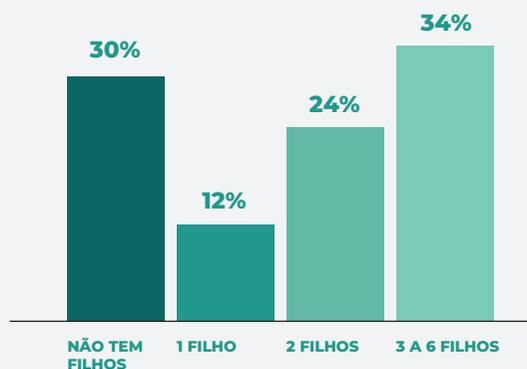
ÁREA DE FORMAÇÃO

Percentual de conselheiros(as) por formação



NÚMERO DE FILHOS

Percentual de conselheiros(as) por número de filhos



MOTIVAÇÕES PARA SE TORNAR CONSELHEIRO(A) TUTELAR

De modo geral, os(as) conselheiros(as) trazem relatos de proximidade com contextos de vulnerabilidade social e violação de direitos. Alguns, pela sua história pessoal e familiar, outros por meio de atuações profissionais, militância e trabalhos sociais/voluntários em movimentos sociais e instituições religiosas. O contato com a violação de direitos trouxe inquietação e mobilização para suas vidas, de forma que o Conselho Tutelar se mostrou como uma possibilidade de atuação para transformação social.

Antes de se tornarem conselheiros(as), muitos atuavam na rede de serviços públicos de diversas áreas, tais como assistência, saúde, educação, agindo direta ou indiretamente com crianças, adolescentes e suas famílias, quando conheceram e se apropriaram das demandas dos territórios em que estavam, bem como das limitações de tais serviços. Há também relatos de envolvimento com projetos e movimentos sociais que lutam pela garantia de direitos, movimentos que também se propõem à escuta e atuação sobre as demandas da população. As diferentes trajetórias trazem esse contato com a população (a comunidade) e com o território e o Conselho Tutelar como uma consequência da familiaridade desenvolvida anteriormente em outros cargos e funções.

Muitas candidaturas tiveram uma primeira motivação externa, sendo indicadas ou incentivadas pela população ou por colegas que exerciam o papel de conselheiro(a), reconhecendo tal posição como uma outra forma de atuar na proteção dos direitos das crianças e adolescentes. Muitos entendem, então, que o caminho para se tornarem conselheiros(as) tutelares veio da proximidade com a comunidade e por meio de atuações anteriores, tendo como motivação principal ocupar um cargo de liderança na proteção de direitos - visto por alguns como um órgão com maior alcance do que outros, uma liderança para comunidade e uma referência na proteção dos direitos de crianças e adolescentes. Foi na proximidade com as demandas da comunidade, seja por via pessoal ou profissional, que a importância e necessidade da função exercida pelo Conselho Tutelar foi reconhecida. O(a) conselheiro(a) é visto como uma figura de liderança e responsabilidade, alguém “íntimo” da comunidade, capaz de enxergar as potências e fragilidades do território, alguém capaz de articular a rede de serviços e outros atores da comunidade, enxergar caminhos e estratégias para as demandas que surgem.

Além de ser referência para as famílias no cuidado e proteção de seus filhos, o Conselho Tutelar muitas vezes é visto como agente fiscalizador e punitivo dessas famílias. A má interpretação do órgão foi também motivação para alguns(mas) conselheiros(as), que têm o desejo de esclarecer e aprimorar o serviço para que ele seja visto como aliado das famílias, e não o contrário.

CONSELHO TUTELAR DA SÉ

■ CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO

A região da Subprefeitura da Sé é representada por uma área de 26,2 km², contando com oito distritos e 431.106 habitantes. Trata-se da região central do Município de São Paulo. A região tem dois Conselhos Tutelares (Bela Vista e Sé), no entanto deveria haver quatro, pois a recomendação é ter um Conselho para cada 100 mil habitantes. O Conselho Tutelar da Sé é composto por quatro distritos: República, Santa Cecília, Bom Retiro e Sé.



O centro da cidade de São Paulo é dinâmico. O território da Subprefeitura da Sé tem um grande fluxo de pessoas que passam por essa região – da cidade inteira e de outros municípios (estima-se que cerca de 3,5 milhões de pessoas/dia transitam pelo centro da cidade). “Parece que não, mas isso impacta no trabalho do Conselho”, conforme relato de um dos(as) conselheiros(as) entrevistados(as).

Além das pessoas que circulam pela região, há também muitos trabalhadores do comércio, escritórios, agências, telemarketing, dentre outros, pois a área é extremamente comercial. Tanto as pessoas que trabalham quanto as que apenas circulam pela região demandam atendimento no Conselho Tutelar da Sé, que os orienta a procurar o Conselho da Região de moradia. Os(as) conselheiros(as) acreditam que a maioria dos habitantes do centro de São Paulo é composta por trabalhadores de várias áreas: comércio, ambulantes, estudantes, assalariados com baixos salários e pessoas que moram nas ruas.

ESPAÇO FÍSICO

O Conselho Tutelar da Sé está localizado à Praça da República, número 150, no bairro da República. Trata-se de um espaço público, no andar térreo de um prédio, composto basicamente por um salão aberto com um balcão na entrada, onde fica um segurança terceirizado, que muitas vezes faz a recepção. No restante do salão encontram-se as mesas dos(as) cinco conselheiros(as), com cadeiras, computadores e armários para cada um(a) deles(as). Na sequência, há uma pequena copa feita com divisórias e um único banheiro. Ao fundo, há uma sala de reunião com uma mesa grande e diversas cadeiras e outros materiais empilhados e não utilizados por falta de espaço. Esta sala de reunião é o único espaço para atendimento sigiloso aos que procuram o Conselho Tutelar. Uma das principais questões do Conselho da Sé é a falta de espaço e de condições adequadas para atendimento sigiloso. Os(as) conselheiros(as) propõem a utilização de um espaço maior, um prédio da PMSP, o qual se encontra atualmente desativado e fica ao lado do atual prédio/sede do Conselho, cujo acesso é bom para o público.

MATERIAIS

No Conselho Tutelar da Sé tem oito computadores, sendo que dois deles são emprestados do Conselho Tutelar da Cidade Tiradentes. O acesso à internet funciona bem. Há uma impressora alugada com fornecimento de tinta e papel, que é usada até para tirar cópias e extintores regularizados. O Conselho Tutelar conta no salão com duas linhas de telefones fixos, sendo uma de fax, porém nenhuma delas tem extensão para atendimento nas mesas dos(as) conselheiros(as), o que os obriga a se levantarem para atender. Contam com dois rádios/celulares para o atendimento do conselheiro(a) plantonista e do suporte. Cada conselheiro(a) tem uma mesa, cadeiras e um arquivo que usam para guardar os documentos referentes aos casos atendidos. Na copa tem uma pequena mesa, quatro cadeiras, micro-ondas, geladeira e filtro de água. Na sala dos fundos, há uma mesa de reunião com várias cadeiras. Há no fundo e na lateral dessa sala diversos

materiais empilhados. Os mobiliários estão sem uso por falta de espaço (três armários grandes e dois pequenos, arquivos e uma geladeira pequena, além de diversas cadeiras e, em uso, apenas uma cadeirinha de automóvel para transporte de criança). O Conselho Tutelar da Sé conta com um carro pequeno, locado pela PMSP, com motorista terceirizado contratado pela empresa locadora, que trabalha de segunda à sexta-feira durante o dia. No período noturno, nos finais de semana e feriados o transporte é de responsabilidade da Secretaria de Direitos Humanos.

RECURSOS HUMANOS

O Conselho Tutelar da Sé conta com um funcionário operacional e uma funcionária da área administrativa, ambos trabalham no horário comercial, sendo um das 8h às 17h e outro das 9h às 18h. O trabalho feito pela equipe administrativa resume-se em protocolar a entrada e saída de documentos, distribuir para os(as) conselheiros(as) e atender na recepção. O segurança da empresa terceirizada trabalha de segunda à sexta-feira, das 7h às 19h, portanto, à noite e aos finais de semana, o Conselho Tutelar não conta com segurança. Os(as) conselheiros(as) relataram que já chegaram a atender à noite e ficaram aguardando vaga, acompanhados de crianças e adolescentes, em serviços de acolhimento na cidade.

FUNCIONAMENTO

O Conselho Tutelar da Sé funciona de segunda à sexta-feira, das 8h às 18h. Após esse horário e nos finais de semana e feriados, o atendimento às demandas se dá por uma escala semanal de plantão. Cada semana, em sistema de rodízio, um(a) conselheiro(a) é designado como plantonista titular e outro como suporte.

Os plantonistas do Conselho Tutelar da Sé são acionados por canais de atendimento telefônico 24 horas, como: “Disque Direitos Humanos”,

“Disque 100”, “Disque 181” ou “SP156”.¹ Entre outros tipos de serviços, pode-se destacar principalmente: Delegacias de Polícia, Serviços de Acolhimento Institucional/SAICAS, Serviço Especializado em Abordagem Social/SEAS, Coordenação de Pronto Atendimento Social/CPAS, Centro Especializado de Proteção Social/CREAS, hospitais, dentre outros.

Os motivos do acionamento geralmente são para atender situações de violência contra crianças e adolescentes; situações de crianças perdidas ou abandonadas; as que fogem de casa e vão para o centro, demandando busca da família ou acolhimento emergencial em serviços de acolhimento, e casos de adolescentes que estavam acolhidos em SAICAS, evadiram do serviço e querem retornar.

Assim, pode-se notar que o atendimento do Conselho Tutelar não fica restrito ao horário comercial, prestando serviços durante 24 horas ininterruptamente. No período de funcionamento do Conselho Tutelar, os(as) conselheiros(as) atendem à demanda presencial de adultos, crianças e adolescentes que buscam espontaneamente o Conselho e de profissionais que atuam no Sistema de Garantia de Direitos (SGD). Além das solicitações presenciais, os(as) conselheiros(as) precisam atender outras demandas por telefone, e-mail e documentos, tais como ofícios, relatórios, notificações e requisições. Assim, há uma intensa demanda de trabalho interno devido a todas essas solicitações. Os(as) conselheiros(as) participam, geralmente em dupla, de diversas audiências e/ou reuniões como: orçamento participativo; grupos de trabalho (GT – sobre crianças e adolescentes e famílias em situação de rua; mães em cárcere, dentre outras); Comissões (Comissão Municipal de Exploração Sexual Contra Crianças e Adolescentes/CMESCA; Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil/CMETI; Comissões da Câmara Municipal, principalmente da criança e do adolescente); Fórum Regional de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente; dentre

¹ O Disque 100 é um serviço nacional de proteção de crianças e adolescentes com foco em violência sexual, vinculado ao Programa Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes da SPDCA/SDH – Secretaria Nacional de Direitos. Atende todo o território nacional. Ministério Público do Paraná. Disponível em: <www.mppr.mp.br>. Acesso em: 10 de março de 2020.

O Disque Denúncia 181 é um serviço estadual criado e mantido pelo Instituto São Paulo Contra a Violência/SPCV, que serve para que qualquer pessoa possa repassar às autoridades informações sobre qualquer tipo de crime. Atende a todo o Estado de São Paulo. Disponível em: <www.saopaulo.sp.gov.br>. Acesso em: 10 de março de 2020.

O Disque 156, ou Portal SP 156 é um serviço da Prefeitura de São Paulo, destinado ao atendimento à população para solicitações, reclamações e dúvidas sobre diversos assuntos relacionados à cidade de São Paulo. Recebe denúncias de qualquer tipo. Portal de Atendimento Prefeitura de São Paulo, disponível em: <<http://sp156.prefeitura.sp.gov.br>>. Acesso em: 10 de março de 2020.

outras reuniões em diferentes serviços (principalmente escolas públicas, serviços da assistência social e saúde).

Eles participam ainda de reuniões com ONGs e serviços públicos, tanto do poder público estadual (ex.: recâmbio entre municípios de pessoas em situação de rua) quanto do poder público municipal (rearticulação da rede de proteção social, como educação, saúde e assistência social).

Os(as) conselheiros(as) também são chamados para reuniões/audiências na Vara da Infância e Juventude/VIJ; Vara Especial/Veij; Ministério Público e Defensoria Pública, sobre casos de crianças e adolescentes em acolhimento institucional, em situação de rua, em cumprimento de medida socioeducativa, etc. Eles são chamados também, com certa frequência, para atuar antecipadamente nas situações previstas de reintegração de posse de imóveis ocupados.

A demanda por atendimento e acompanhamento por parte do Conselho Tutelar da Sé é grande, em função disso são definidos critérios de prioridade, com base na gravidade das situações, para o atendimento de casos como risco de vida, abusos e violências.

Dentre as ações, cabe ao Conselho representar e requisitar atendimentos dos serviços para efetivar a garantia dos direitos das crianças e adolescentes. Não cabe ao Conselho, no entanto, executar os serviços previstos nas políticas públicas. Outra atribuição do Conselho é a fiscalização, por meio de visitas, aos Serviços da região que atendem crianças e adolescentes. O Conselho Tutelar deve funcionar em colegiado, por isso os(as) conselheiros(as) recém-empossados em janeiro de 2020 retomaram a realização da reunião do colegiado, que voltou a acontecer semanalmente. Há dias da semana ou períodos que a demanda por atendimento é maior, por exemplo: às segundas-feiras atendem mais casos de conflitos familiares entre pais separados, o que gera sofrimento para seus filhos e até alienação parental; no início de cada ano atendem mais casos de matrícula escolar e vagas em creches; no final e início de cada ano, principalmente no período de festas e no carnaval, atendem situações de trabalho infantil e de rua, além de situações de exploração sexual.

DEMANDAS E PRINCIPAIS PROBLEMAS DO TERRITÓRIO

Crianças e adolescentes em situação de rua é a principal violação de direitos que chega ao Conselho Tutelar da região Sé. O cenário é gritante, sendo que há casos de várias regiões da capital, litoral, interior e até estrangeiros – é raro um caso que seja oriundo do próprio centro da cidade de São Paulo. “Na rua a violência é tremenda!” – relata um(a) dos(as) conselheiros(as) entrevistados(as). Nos dois primeiros anos a situação de rua foi o maior desafio desse Conselho. A demanda chegava por meio de ofícios, solicitações, denúncias e busca de vagas, principalmente por parte dos adolescentes, para o Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescente (SAICA). Com o passar do tempo, o Conselho Tutelar da Sé promoveu o diálogo com os serviços de acolhimento e, com base na Resolução 170, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), definiu-se de forma mais clara que não cabe aos(as) conselheiros(as) executarem o atendimento que compete ao Estado e à sociedade. Em curso, é aguardada a definição de uma Resolução, a qual depende da aprovação dos Conselhos (CMDCA, COMAS), que visa estabelecer uma política municipal para o atendimento das crianças e dos adolescentes em situação de rua. As famílias das crianças e dos adolescentes nessa situação também são demandas que chegam ao Conselho Tutelar, mas que são encaminhadas ao Serviço de Abordagem. No entanto, a percepção dos(as) conselheiros(as) é a de que não há muitos caminhos para oferecer à essas famílias, uma vez que há pouca oferta de serviços na Assistência e na Habitação. Outra situação que ainda demanda atendimento é a da Ocupação do Largo do Paissandu, cujo prédio desabou em maio de 2018 e até hoje há famílias daquele local em situação de rua.

Uma questão importante observada com relação às demandas do Conselho foi a das mães que estão com problemas com seus filhos e moram em regiões afastadas da cidade (alguns exemplos são Grajaú e Cidade Tiradentes). Elas querem ser atendidas na Sé, porque trabalham perto e não têm tempo e nem liberação do trabalho para serem atendidas na região onde moram. O(a) conselheiro(a) da Sé realiza o atendimento e pode, no máximo, orientar a esses casos, mas o efetivo atendimento só pode se dar na região de moradia, porque as relações das crianças e/

ou dos adolescentes estão naquela área. Com isso, além da insatisfação das famílias por não receberem ali o atendimento esperado, há o risco de que estas crianças e adolescentes fiquem sem o devido atendimento, em função das dificuldades já citadas, o que gera preocupação para os conselheiros. Outra demanda que ocorre na região central é a de crianças perdidas ou adolescentes que fogem de suas casas e vão para o centro da cidade. Foi relatado pelos conselheiros(as) que a procura por educação infantil, principalmente creche/CEI é grande. Quando o(a) conselheiro(a) consulta o Sistema de Demanda, a partir do protocolo de inscrição da criança, nota que as filas são enormes. Por exemplo, houve uma consulta em que a criança passava do número 200 na posição da fila. Geralmente no início do ano, até o mês de maio, há muita procura pelo Conselho por esse motivo, ocorrendo ao menos um caso por dia.

Há também a necessidade de atuação do Conselho em situações de reintegração de posse de prédios, pois os(as) conselheiros(as) são chamados para identificar e proteger as crianças e adolescentes.

Na opinião de um dos(as) conselheiros(as), uma situação que pode não ser comparada com a urgência e gravidades das outras, mas que também é preocupante são os conflitos familiares entre pais separados, que geram sofrimento aos seus filhos, disputas e até casos de alienação parental. A procura por atendimento nesses casos é maior às segundas-feiras, após os finais de semana.

De acordo com os(as) conselheiros(as), atualmente há uma luta para garantir os serviços e direitos existentes, dado que há ameaças de fechamento de alguns serviços, tais como o Centro para Crianças e Adolescentes - Serviço de Convivência da Área de Assistência Social (CCAs); Centro de Desenvolvimento Social e Profissional (CEDESP) para adolescentes/jovens e adultos e até do Serviço Especializado em Abordagem Social à Criança e Adolescentes em Situação de/na Rua (SEAS).



CONSELHO TUTELAR DA BRASILÂNDIA

CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO

A Brasilândia tem um território de 21 km², localizado na área geográfica noroeste da Cidade de São Paulo e tem aproximadamente 264,9 mil habitantes. O distrito tem mais de 40 bairros, conjuntos habitacionais e comunidades que sobrevivem em áreas de ocupação fundiária. Em 1997, a Brasilândia foi o distrito com a maior taxa de homicídios do Brasil. Tem uma infraestrutura precária, vias estreitas e calçadas inadequadas para a acessibilidade. Vivem na Brasilândia aproximadamente 78 mil crianças e adolescentes, 29,45% da população do distrito (2017). Um em cada três moradores são crianças ou adolescentes, sendo 38 mil com idades entre 0 e 5 anos (48%); 26,2 mil (34%) entre 6 e 14 e 13,8 mil (18%) entre 15 e 17 anos. Até 1947, a Brasilândia apresentava um ambiente rural, formado por sítios e chácaras de cana-de-açúcar. Com uma topografia acidentada, é um dos trechos mais altos da encosta

do Parque Estadual da Cantareira. Os primeiros moradores da Brasilândia eram famílias procedentes dos cortiços da região central da Cidade de São Paulo e migrantes pobres originários principalmente do nordeste e norte. O Conselho Tutelar da Brasilândia entrou em funcionamento em novembro de 2011.

ESPAÇO FÍSICO

O Conselho Tutelar da Brasilândia fica localizado em um sobrado alugado, na Rua Prof. Andriolli, número 92, Brasilândia. O Conselho conta com três salas para o atendimento privativo. Tem três banheiros, sendo um com chuveiro, que é para uso exclusivo de crianças ou adolescentes, em situações excepcionais. Dispõe de uma cozinha com os equipamentos e utensílios básicos para a necessidade dos(as) conselheiros(as) e funcionários a serviço no Conselho Tutelar. Tem uma recepção com banco de espera com quatro lugares. Na garagem da Sede do Conselho foi improvisada uma sala para realizar as sessões do colegiado, onde tem uma mesa de trabalho oval, com capacidade para reunir até dez pessoas sentadas.

MATERIAIS

Dispõe de material de escritório, porém, os(as) conselheiros(as) consideram a quantidade insuficiente diante da demanda. Além disso reclamam da qualidade, pois, por exemplo, como disseram, as canetas fornecidas são ressecadas, sendo impossível utilizá-las. Tem apenas um grampeador para todo o atendimento. Os casos são arquivados em envelopes e não em pastas suspensas. Tem seis desktops, todos conectados à internet, uma impressora multifuncional, Wi-Fi nas salas (não funciona na sala de reunião colegiada, que fica no subsolo). Possui duas linhas de telefone fixo e dois aparelhos celulares (novos) com pacote de dados, considerado suficiente pelos(as) conselheiros(as). Tem nove mesas de escritório, entre as quais três se encontram quebradas, carecendo de conserto ou substituição. Dispõe de 30 cadeiras, algumas com defeitos e falta de reparos. Apenas duas cadeiras de escritório são ergonômicas. Ou seja, o mobiliário não atenderia exigências normativas para a saúde no trabalho realizado em escritórios. O conselho dispõe também de duas geladeiras, dois aparelhos de TV (tela plana), dois bebedouros, 11 arquivos de aço com quatro gavetas em cada um (onde ficam os prontuários de casos). O Conselho Tutelar tem a sua disposição para os atendimentos um veículo Fiat Mobi, que os(as) conselheiros(as) o consideram inadequado por ser um tipo de veículo que tem pouco espaço interno.

RECURSOS HUMANOS

O Conselho possui uma auxiliar de limpeza por meio de serviço terceirizado que trabalha em rodízio entre o Conselho Tutelar da Freguesia do Ó e o Conselho Tutelar da Brasilândia. O Colegiado reivindica uma auxiliar de limpeza que atenda exclusivamente o Conselho Tutelar da Brasilândia. Tem um profissional de segurança, contratado por meio de empresa terceirizada, sendo que a sede dispõe também de alarme de segurança. Teve auxiliares administrativos até dezembro de 2019, mas no mês de janeiro de 2020 foram desligados, com previsão de regularizar essa situação em fevereiro. Para os(as) conselheiros(as) o ideal seria que o Conselho dispusesse de dois auxiliares administrativos. O Conselho dispõe de um motorista que fica à disposição da sede do Conselho. Para os plantões de sobreaviso, o serviço, também terceirizado, disponibiliza ininterruptamente um veículo com motorista, que são acessados por uma central de atendimento da empresa terceirizada.

FUNCIONAMENTO

O atendimento à população acontece durante 24 horas ininterruptas, sete dias por semana. De segunda a sexta-feira o atendimento é realizado diretamente na sede, no horário das 8h às 12h e das 13h às 18h. E no horário noturno, das 18h01 às 7h59, o atendimento acontece por meio do plantão de sobreaviso noturno. Aos sábados, domingos e feriados o atendimento funciona 24 horas e é atingido pelo plantão de sobreaviso.

A escala do plantão de sobreaviso é compartilhada com o CMDCA, Prefeitura Regional da Brasilândia, Guarda Civil Metropolitana e Polícia Militar, abrangendo cinco delegacias de polícia: 45º DP, 74º DP, 72º DP, 28º DP, 38º DP e 4º DDM que envolvem o Distrito da Brasilândia.

Com a rede estadual de ensino, os(as) conselheiros(as) tutelares da Brasilândia conservam parcerias dialógicas com a Diretoria Regional de Ensino Norte 1. Com a rede municipal de ensino, se empenham para

fortalecer parcerias com escolas municipais de educação infantil, centros de educação infantil e escolas municipais de ensino fundamental.

Com a Saúde, o Conselho da Brasilândia mantém interlocução frequente com o Centro de Atenção Psicossocial Infantil (CAPS i) e com o Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPS AD), com as Unidades Básicas de Saúde (UBSs) do território, com o Hospital Geral da Vila Penteado, com o Pronto Socorro João Paulo, com a Maternidade Vila Nova Cachoeirinha, com o Serviço de Proteção Social à Criança e ao Adolescente Vítima de Violência, e com o Serviço Social e Supervisão de Vigilância em Saúde (SUVIS).

Com a política de Assistência Social, os(as) conselheiros(as) tutelares da Brasilândia se empenham para ampliar e fortalecer parcerias com as entidades que realizam serviços por colaboração ou fomento com o poder público, com o Centro para a Criança e Adolescente, com o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

As ocorrências e denúncias com indicativos de ação, omissão ou suspeita de violação de direitos contra crianças e adolescentes (abuso sexual, violência na escola, abandono escolar, gravidez na adolescência, violência doméstica, drogadição e saúde mental, entre outros) chegam ao Conselho Tutelar da Brasilândia pelo Disk 100, como também por meio dos gestores dos serviços públicos (saúde, educação, assistência social etc.), Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública. Há também solicitações pelo telefone, e-mail ou por meio do balcão de atendimento na sede do próprio Conselho.

Os(as) conselheiros(as) buscam interação institucional respeitosa com os profissionais das diversas áreas que atuam conectados aos objetivos da política de proteção integral para crianças e adolescentes no território da Brasilândia, como: Fórum Regional dos Direitos da Criança da Brasilândia, Fórum de Enfrentamento à Violência da Região Brasilândia, Prefeitura Regional Freguesia/Brasilândia, Casa de Cultura da Brasilândia, Fábrica de Cultura, Circo Escola, Unidades Básicas de Saúde, Centro Comunitário da Juventude, Projeto Saci e outros projetos e programas afins. Mantém proximidade e parceria com o Ministério Público, o Judiciário e a Defensoria Pública.

A transparência do seu funcionamento se dá pelo registro dos atendimentos em livro e fichas de atendimento, em livro ata, livro de ocorrências do plantão, folha de frequência no trabalho e por meio do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA).

DEMANDAS E PRINCIPAIS PROBLEMAS DO TERRITÓRIO

Com relação às principais demandas e problemas no território, os(as) conselheiros(as) apontaram de um lado a insuficiência da rede de serviços, pois conforme relato de uma conselheira, “tem sempre poucas vagas para muita procura”. A procura da comunidade por serviços de atendimento na área de saúde mental, sobretudo pelos profissionais da educação, tem crescido bastante no Conselho Tutelar da Brasilândia. Os encaminhamentos, no entanto, não têm se efetivado na proporção da necessidade apresentada. O problema, de acordo com os(as) conselheiros(as) tutelares não está no setor da saúde local, mas na política municipal de saúde mental, pois a rede de serviços parece desproporcional em relação à demanda. O colegiado levantou as seguintes questões: O que fazer? O que responder para as famílias? Quais os caminhos para se efetivar o atendimento de saúde mental (questões relacionadas à drogadição, automutilação, depressão) na área de abrangência do Conselho Tutelar da Brasilândia? Os(as) conselheiros(as) relataram estar fazendo um estudo na busca de caminhos tangíveis para melhorar o acesso às políticas públicas de saúde mental no território.

Outra demanda destacada pelos(as) conselheiros(as) da Brasilândia foi o crescimento de casos na região envolvendo suspeita e ocorrência de abuso sexual contra crianças e adolescentes, vitimizando meninas e meninos. Os casos são encaminhados para os serviços públicos ou parcerias correspondentes, mas grande parte das situações terminam sem o devido atendimento e sem solução efetiva. Nessas situações ficam sem saber o que fazer, o que responder para as famílias e quais os caminhos para efetivar o atendimento à luz da garantia dos direitos. Os(as) conselheiros(as) relataram que têm cobrado essas demandas aos órgãos competentes, mas não souberam dizer se a forma, os meios e caminhos utilizados são os mais adequados em termos de legislação e de argumentação técnica. Nesse aspecto, os(as) conselheiros(as) trouxeram a necessidade de melhorar a gestão e administração do Conselho. Como caminhos para isso, citam que seria necessário efetivar um sistema de informação e de gestão dos atendimentos, tal como o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA).



CONSELHO TUTELAR DA VILA MARIA

CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO

Vila Maria é um distrito localizado na Zona Norte do município de São Paulo, compreende uma região de 26,4 km² e conta com uma população de 297 mil habitantes. No início do século XIX a região norte de São Paulo, onde hoje está situado o bairro da Vila Maria, era formada por charcos de terra preta e capinzais. Suas terras margeavam o lado direito do Tietê e as pessoas chegavam de barco. Em 16 de janeiro de 1917, foi fundada a Companhia Paulista de Terrenos S.A., com o fim de adquirir parte das terras do sítio Bela Vista para lotear e vender à vista e a prazo os terrenos. A região da Vila Maria é uma das dezessete áreas da divisão administrativa da cidade de São Paulo. Em meados do século XX, a fim de levar

o progresso e o desenvolvimento para a região, a ponte foi construída. Na mesma época começaram a se formar os outros dois bairros que hoje dão nome aos distritos que compõem a Prefeitura Regional Vila Maria/Vila Guilherme.

Os imigrantes que participaram da formação do bairro foram aqueles das décadas entre 1930 e 1970, húngaros na região e migrantes nordestinos, paranaenses e bolivianos. A economia do bairro concentra-se em atividades relacionadas à logística e ao transporte de cargas, devido à grande quantidade de empresas do setor localizadas na região. Durante anos teve duas linhas de bondes passando por lá, vindo da Praça da Sé para a Praça Santo Eduardo e Praça Cosmorama. Os bairros do distrito de Vila Maria são: Vila Maria; Jardim Japão; Vila Maria Alta; Vila Maria Baixa; Parque Vila Maria; Parque Novo Mundo; Jardim Andaraí e Conjunto Promorar Vila Maria.

■ ESPAÇO FÍSICO

O Conselho Tutelar Vila Maria está localizado na Rua General Mendes, número 144. Possui uma sala para as crianças brincarem, uma sala para descanso, uma copa/cozinha com mesa e cadeira para oito pessoas (onde são realizadas as reuniões), micro-ondas, fogão e geladeira, duas salas de administração, uma sala de atendimento privado, três banheiros (um para meninas, outro para meninos e um chamado “igualdade”, onde tem condições para pessoas com deficiência), sendo que um deles tem um chuveiro. Cada conselheiro(a) tem sua mesa de trabalho. O Conselho está bem conservado, com pintura em dia, tendo, inclusive, pinturas com figuras lúdicas, o que facilita o acolhimento de crianças. Em volta há um espaço verde e uma área grande para estacionamento.

■ MATERIAIS

O Conselho possui quatro computadores, três telefones fixos, uma impressora multifuncional e conexão Wi-Fi.

■ RECURSOS HUMANOS

Possui um funcionário segurança de empresa terceirizada Jumper, que fica na entrada e atua quando ocorre algum tumulto. Há uma funcionária de limpeza de empresa terceirizada Clean4 que trabalha todos os dias. Não possui, no momento, assistente técnico. Há um serviço terceirizado de motorista com carro.

■ FUNCIONAMENTO

O Conselho Tutelar da Vila Maria foi criado em 2001, pelo Decreto 40.996/01, retificado pelo Decreto 41028/01 e, em 2002, readequado em competência territorial pelo Decreto 45.513/2004. Todos os(as) conselheiros(as) que ocuparam o cargo de 2016 a 2019 foram reeleitos(as) no último processo eleitoral de 2019 e empossados(as) para desempenhar suas funções a partir de 2020 a 2023.

O horário de atendimento do conselho é de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h. Além disso, há um revezamento de plantão para atendimentos fora desse horário e aos finais de semana. Todas às sextas-feiras, na parte da manhã, são realizadas as reuniões de colegiado.

Em todos os atendimentos sempre vão duas pessoas. Os casos mais difíceis são discutidos às sextas-feiras, com o objetivo de se avaliar e definir a conduta a ser adotada. A decisão é tomada por, no mínimo, dois(duas) conselheiros(as). É feita uma ata de cada atendimento, sem informar os nomes dos atendidos, que são armazenados em um caderno.

Além disso, os(as) conselheiros(as) da Vila Maria participam de reuniões em Fóruns, coletivos e atividades da câmara dos vereadores para acompanhamento de ações políticas, realizam visitas em abrigos para acompanhamento de crianças atendidas e encaminhadas ao acolhimento e participam de encontros de rede.

DEMANDAS E PRINCIPAIS PROBLEMAS DO TERRITÓRIO

No território da Vila Maria há falta de vagas em creches, escola de ensino fundamental e muita demora nos estabelecimentos de saúde. A região possui seis postos de saúde e somente um hospital, mas são utilizados também os dos bairros vizinhos – Vila Guilherme e Pequeno Mundo. Os(as) conselheiros(as) relataram a existência de elevado número de casos de violência na região envolvendo lesão corporal grave, feminicídio, abuso sexual, estupro e homicídio. Contam que existe um trabalho em rede bastante cooperativo.

Os(as) conselheiros(as) têm observado o crescimento de casos de autoagressão entre os adolescentes e crianças, como a automutilação, que também tem sido um desafio para os profissionais da rede pública de ensino. Os(as) conselheiros(as) observam o aumento de denúncias de abuso sexual tendo como vítimas crianças e adolescentes, no âmbito das relações familiares. Outro fator explicitado é a carência de serviços públicos nas regiões onde estão as favelas (um(a) dos(as) conselheiros(as) insistiu diversas vezes durante o projeto que o termo que deveria ser utilizado era “favela” e não “comunidade”), fazendo com que demandas de várias ordens e especificidades estranhas às funções dos Conselhos Tutelares cheguem aos conselheiros(as) que têm acesso a esses espaços.



3

REFLEXÕES



PROCEDIMENTOS DO TRABALHO NOS CONSELHOS TUTELARES

Procedimento é a maneira pela qual alguma coisa é feita. É sinônimo de atuação, processo, método, comportamento e conduta. É a ação ou efeito de proceder. O Estatuto da Criança e do Adolescente não prevê o procedimento detalhado a ser seguido pelo Conselho Tutelar para a aplicação das medidas protetivas previstas no artigo 101 - I a VII, e das medidas previstas aos pais no artigo 129 - I a VII.

Via de regra, os procedimentos devem ser amparados em lei municipal, regimento interno ou guias e manuais de procedimentos dos Conselhos Tutelares, em que se possa encontrar o detalhamento procedimental da ação dos Conselhos Tutelares, levando em conta as peculiaridades locais e a legislação existente.

Digiácomo (2015) recomenda aos Conselhos Municipais dos direitos da criança e do adolescente e às prefeituras que providenciem guias ou manuais de procedimentos para a ação dos integrantes dos Conselhos Tutelares. É importante que os procedimentos sejam

previamente ajustados com os órgãos, programas e serviços que integram a rede de proteção para crianças e adolescentes, levando em conta, sempre que possível, as particularidades dos territórios de abrangência dos Conselhos Tutelares.

Nos Conselhos Tutelares participantes desse projeto, observou-se que os casos ou denúncias de riscos iminentes contra crianças e adolescentes chegam pelo Disque 100, telefone fixo, telefone de plantão do Conselho ou pela rede de serviços dos órgãos e autoridades do Sistema de Garantia de Direitos e do balcão de atendimento das sedes dos conselhos.

Em geral, prioriza-se o atendimento dos casos pelo grau de risco de vida, abuso e violência sexual, violência doméstica, autolesão na adolescência, abuso e negligências familiares, dentre outros.

Quando um caso chega aos Conselhos é preenchida uma ficha de atendimento e em seguida iniciam-se ações verificativas que variam de conselho para conselho em alguma medida. Em um dos conselhos, os primeiros encaminhamentos acontecem tomando por base um ciclo de atendimento de um instrumental padrão chamado “Passos do Atendimento”. Nos demais, para além do preenchimento de fichas (instrumentais), não foi observado roteiro padrão de trabalho.

Foi possível observar que, de modo geral, os(as) conselheiros(s) tutelares não utilizam manuais, guias, regimentos internos, outros mecanismos ou critério padrão como procedimento de orientação para a gestão do trabalho nos Conselhos. Apesar disso, o Município de São Paulo desenvolveu o Manual de Procedimentos da Ação Conselheira. O Manual está disponível desde 2011 e, embora não ofereça um conteúdo aprofundado sobre os procedimentos operacionais e administrativos, não deixa de apontar linhas gerais para a ação e a atuação conselheira. O material indica caminhos básicos para o relacionamento do Conselho Tutelar com as prefeituras regionais, secretarias e outros serviços, estabelece procedimentos para a administração do Conselho Tutelar, prevendo a colegialidade, traça procedimentos gerais e específicos para os(as) conselheiros(as) receberem e conduzirem denúncias, delinea critérios para o atendimento de violência, maus-tratos, abuso sexual, educação, transporte escolar, desaparecimento de crianças e adolescentes, recâmbio de crianças ou adolescentes de outros municípios; orienta como os Conselhos atuarão nos casos de exploração do trabalho infantil, conflitos familiares, deficiência física, meninos e meninas em situação de rua, dentre outros e propõe dicas gerais de como agir em segurança, além de instruir a relação dos Conselhos Tutelares com a Segurança Pública, abarcando procedimentos para a fiscalização de entidades.



AUSÊNCIA DE EQUIDADE NA DISTRIBUIÇÃO DOS CASOS

Em geral, observou-se que alguns membros do Conselho possuem sobrecarga de demandas de trabalho, mostrando inexistência de equidade na distribuição dos casos recebidos. Em geral, quando os casos chegam aos Conselhos, passam a ser casos do(a) conselheiro(a) que fez o primeiro contato ou que recebeu a denúncia primeiro. Via de regra os casos não são distribuídos em sessões do colegiado. Sem um parâmetro procedimental, aumenta-se o risco de absentismo funcional no ambiente de trabalho dos Conselhos Tutelares.

Tavares (2010) considera que o fato de um(a) conselheiro(a) tutelar ter iniciado o atendimento do caso ou ter recebido a denúncia por telefone ou por outros meios, em tese, não deveria torná-lo(a) automaticamente o(a) relator(a) referência do caso. O pressuposto ritualístico institucional sugere que os casos pertençam ao órgão Conselho Tutelar e não aos integrantes do órgão, ou seja, os casos não podem ser deste(a) ou daquele(a) conselheiro(a) tutelar. Nesse tipo decenário, incorre-se mais facilmente em riscos de pessoalidade, favorecendo a figura da individualidade funcional. A falta de equidade na distribuição dos trabalhos do Conselho Tutelar causa desigualdade de tratamento no ambiente de trabalho e alimenta conflitos e desentendimentos internos e externos.

TRABALHO INTENSO

A partir das observações realizadas, foi possível notar que os Conselhos Tutelares de São Paulo funcionam sem um procedimento padrão normatizado. Suas ações não são conduzidas por critérios de gestão administrativa do órgão e, geralmente, não há equidade na distribuição do trabalho entre os integrantes dos Conselhos. Em geral, os(as) conselheiros(as) trabalham muito, sentem-se injustiçados(as) e se veem sobrecarregados(as) de trabalho. Tavares (2010) entende que é importante que o órgão Conselho Tutelar crie formas de distribuição mínima dos casos entre os(as) cinco integrantes, evitando que algum(a) conselheiro(a) fique mais sobrecarregado do que o outro. Faz-se necessário seguir procedimentos padronizados por meio de guias, manuais ou regimento interno, ao lado de outras ferramentas que possibilitem acompanhar o cumprimento de prazos e objetivos dos Conselhos. A construção e a pactuação coletivas de procedimentos e fluxos de trabalho possibilitariam a definição de prioridades, a sistematização de dados e minimizariam a sobrecarga de trabalho, favorecendo também o processamento dos conflitos e as tensões.

FLUXOS

Apenas um dos Conselhos Tutelares do projeto realiza o atendimento por meio de um instrumental de trabalho que se inicia a partir do recebimento da denúncia. Ao identificar um direito violado ou ameaçado, conforme a complexidade de cada caso, um fluxo operacional de atendimento é aplicado, sendo ele dividido em cinco passos: estudo de caso, aplicação de medida, acompanhamento, finalização do atendimento e arquivamento do caso.

Nos demais Conselhos não foi observado o uso de um fluxo de atendimento, regido por um modelo guia propriamente dito. Do ponto de vista do significado da palavra, fluxo equivale a uma sucessão de situações, acontecimentos, ideias, ações, fatos ou procedimentos.

Nesse aspecto, Digiácomo (2015) recomenda que o fluxo dos Conselhos Tutelares deveria funcionar como um guia operacional de atendimento

padronizado com foco prático no papel institucional das atribuições do órgão Conselho Tutelar e no papel funcional dos(as) conselheiros(as) tutelares.

Foi possível observar, geralmente, a falta de um fluxo operacional padrão e que isso de alguma forma compromete a qualidade do trabalho dos Conselhos Tutelares. Portanto, efetivar com os Conselhos Tutelares o uso regular do Manual de Procedimentos para a Ação Conselheira parece um fator importante para melhorar a qualidade do trabalho realizado pelos(as) conselheiros(as) tutelares de São Paulo.



REGISTROS

Foi possível observar, em todos os conselhos observados, que não há um sistema organizado e eficaz para a gestão de dados. Os Conselhos Tutelares realizam o preenchimento de fichas de atendimento e outras formas variadas de anotações das informações internas como livros, ata, cadernos, aplicativos Word e eventualmente aplicativos Excel. Em um dos Conselhos foi observada a utilização de uma planilha Excel como mecanismo interno de gestão da informação. Todavia, a retroalimentação e gestão dos dados no aplicativo do pacote Office é pouco eficiente para os fins requeridos pelos Conselhos Tutelares e não imprime credibilidade às informações armazenadas. Em um dos Conselhos, a tarefa de retroalimentar a planilha Excel com os dados de atendimento do órgão é atribuída

ao servidor administrativo técnico disponibilizado pela Prefeitura que, além dessa atribuição, deve atender as outras demandas administrativas do órgão. Porém, a cada substituição de servidor, esse procedimento fica comprometido. Conclui-se que o modo como os Conselhos Tutelares vêm fazendo a gestão da informação dos atendimentos que realizam ainda é deficiente e insegura.

Apesar desse quadro, foi observado que existe o Sistema de Informação da Infância e Adolescência (SIPIA), voltado para o Conselho Tutelar. A cartilha do CONANDA, “Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar: orientações para criação e funcionamento”, traz informações com a definição e a finalidade do SIPIA Conselho Tutelar.

O SIPIA é uma ferramenta tecnológica criada para ajudar a instrumentalizar o exercício funcional dos(as) conselheiros(as) tutelares em todo o Brasil. Exceto Santa Catarina, Paraná, Mato Grosso e mais recentemente Rondônia, nos demais Estados, o grande desafio do Comitê Nacional ainda tem sido o de sensibilizar os(as) conselheiros(as) para retroalimentar a plataforma.

No caso de São Paulo, alguns conselheiros(as) trouxeram que o CMDCA/SP promoveu uma capacitação do SIPIA em 2019, fato que sustenta, portanto,

que essa plataforma não é um assunto desconhecido dos Conselhos Tutelares da cidade. Foi possível observar, portanto, que conselheiros(as) não utilizam o SIPIA por motivos outros, tais como: a demora na liberação da licença, o receio de expor falhas do colegiado, transparecendo com isso o temor de perseguição, cobranças ou responsabilização injusta, além da ideia (falsa) de que se perde muito tempo na retroalimentação dos dados no SIPIA.

Por outro lado, foram mencionados também pontos positivos do SIPIA como: ajudar a fortalecer a colegialidade que anda fragilizada, uma vez que a plataforma pede três assinaturas para despachar decisões e encaminhamentos de medidas protetivas, ajudar a melhorar a atuação dos(as) conselheiros(as) durante as audiências sobre o orçamento público, pelo fato do SIPIA possibilitar o levantamento de dados por território e segmento social. Alguns conselheiros(as) descreveram esse sistema de informação como uma ferramenta importante para melhorar a qualidade dos procedimentos, do fluxo, da guarda dos dados, da sistematização e da comunicação entre os Conselhos Tutelares, as autoridades, a rede de serviços e o Sistema de Garantia de Direitos. Criticaram, porém, a metodologia do treinamento ofertado e a falta de suporte técnico mais acessível e ágil para tirar dúvidas sobre funcionalidades da plataforma. Apesar do exposto, o fato é que em São Paulo os(as)

conselheiros(as) tutelares, em sua maioria, não utilizam o SIPIA até o momento. No entanto, essa plataforma é vista positivamente pelo Ministério Público, por exemplo, que a considera um recurso importante para gerar informações para subsidiar a adoção de decisões governamentais sobre políticas públicas para a infância e adolescência. Com a sua utilização seria possível mapear as condições em que se encontram as crianças e os adolescentes nos bairros onde residem ou onde estejam por ocasião de riscos, abandonos ou negligências. Essa plataforma poderia ajudar também com informações para estudos sobre os riscos mais frequentes, a dimensão do atendimento aos direitos e sobre as respectivas medidas de proteção demandadas, reprimidas e atendidas.

Digiácomo (2016) considera que é um dever institucional do órgão Conselho Tutelar alimentar o SIPIA, visando colher e sistematizar dados relativos aos atendimentos prestados e às principais demandas e deficiências dos municípios. Sem um sistema desse porte, há dificuldades por parte do controle social da infância (CONANDA/CONDECA/CMDCA) para traçar as diretrizes e prioridades das políticas públicas que devem ser executadas pelos poderes executivos nas esferas federal, estadual e municipal.

O entendimento de Digiácomo pode ser apoiado no fato de que as diretrizes mais recentes do SIPIA Conselho Tutelar incidem da Resolução CONANDA 178/2016. Acrescenta-se a esse argumento a atualização do SIPIA Conselho Tutelar ocorrida em 2018, conjuminando em 2019 com a revisão do Manual passo a passo do SIPIA Conselho Tutelar, por meio do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Cabe destacar que não é necessário instalar esse sistema nos computadores, como requeria anteriormente. No site do Observatório Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente é possível acessar o SIPIA Conselho Tutelar on-line. Navegando na bandeira de cor azul, do próprio ambiente virtual da Plataforma SIPIA, é possível realizar a solicitação gratuita da senha de acesso.



COLEGIADO

Colegialidade é um dos quatro pilares do Conselho Tutelar, o que significa que o Conselho Tutelar deve tomar decisões colegiadas. Como é um órgão composto por cinco membros, a sua colegialidade se dá pela decisão consensual ou pela vontade expressa da maioria simples dos seus membros. Ou seja, quando não encontra consenso para algum encaminhamento que necessite realizar, a decisão vitoriosa precisará da aprovação de no mínimo três dos seus integrantes.

Para exercer a colegialidade, os(as) conselheiros(as) tutelares devem realizar assembleias na sede do Conselho, com o objetivo de debater e decidir sobre quais providências tomarão para cada caso ou questões sob a sua apuração. Normalmente é definido um dia da semana para realizar as sessões do colegiado. Nos Conselhos acompanhados pelo projeto, foi possível observar que não acontecem sessões do colegiado, mas sim reuniões com a presença de conselheiros(as). Algumas reuniões acontecem com número menor que três conselheiros(as), inferior, portanto, ao quórum mínimo necessário.

Em um dos Conselhos acompanhados pelo projeto, foi observado que as decisões são encaminhadas pela vontade de dois(duas) conselheiros(as). Nos outros Conselhos realizam discussões de casos, mas sem aplicar um manual ou guia de procedimentos. Foi possível notar que um Conselho realiza rodas de conversa regulares, ao que chamam de sessão colegiada. Nele, os dias reservados para realizar sessões colegiadas são às sextas-feiras, entretanto, as decisões do colegiado acontecem quase todos os dias da semana.

Nesse aspecto, o dever institucional do órgão e o dever funcional dos membros do Conselho se misturam, levando os(as) conselheiros(as) tutelares a equívocos de interpretação, entendimento e postura. A colegialidade não poderia ser prejudicada por diferenças individuais dos(as) conselheiros(as) porque é uma característica institucional do órgão Conselho Tutelar e, portanto, uma obrigação funcional dos membros desse órgão.

Pela doutrina de Digiácomo (2015), a individualidade funcional dos(as) conselheiros(as) tutelares não pode prejudicar o regular funcionamento do dever institucional do órgão público municipal Conselho Tutelar. Nesse aspecto, não haveria por que tolerar desvios funcionais dos membros dos Conselhos Tutelares, desassistidos de justificativas admissíveis. Para desvios funcionais devem ser apuradas as responsabilidades.

Na doutrina de Tavares (2010), atitudes dessa natureza podem levar a sanções disciplinares. Por esse espelho, os(as) conselheiros(as) tutelares não têm autonomia para se desviar da obrigação administrativa da colegialidade, que é um dos pilares que caracteriza o Conselho Tutelar.

Maciel (2010, p. 409) fecha questão quando diz que:

[...] os conselheiros tutelares, na qualidade de agentes públicos, deverão ter suas ações pautadas, sempre, pelos princípios da **legalidade**, da impessoalidade, da **moralidade**, da **publicidade** e da **eficiência**, que regem a Administração Pública em geral, não importando, tal previsão, em interferência indevida na **autonomia funcional** do órgão. (Grifos nossos).

Digiácomo (2013, p. 209) defende que:

[...] para o Direito, o ‘poder’ conferido a um determinado órgão ou autoridade corresponde a um ‘dever de agir’, e se este dever não é exercido com responsabilidade e segundo dispõe a lei, é evidente que o autor do abuso/omissão deve ser responsabilizado, cabendo a todos os demais agentes públicos que tenham conhecimento do fato **(incluindo os demais integrantes do próprio Conselho Tutelar)** denunciar o ocorrido a quem de direito (seja ao órgão de controle interno ou externo eventualmente previsto pela Lei Municipal, seja ao Ministério Público)” (Grifos nossos).

RELAÇÃO COM OS INTEGRANTES DO SISTEMA DE GARANTIA DOS DIREITOS (SGD)² E A ATUAÇÃO EM REDE

² Para a efetivação dos direitos infantojuvenis o Estatuto da Criança e do Adolescente prevê a articulação e integração entre as diversas esferas, órgãos, autoridades e sociedade civil (artigos 86 -88). O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), na Resolução 113/2006, dispôs sobre a institucionalização e fortalecimento do **Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente**. O SGD constitui-se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, está organizado em três eixos de ação: Defesa, Promoção e **Controle da efetivação dos direitos humanos**.

O Conselho Tutelar é um dos atores do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), fazendo parte do eixo Defesa, que é constituído também pelas Varas de Infância e Juventude, Polícia Militar e Civil, Defensoria Pública, Ministério Público, entre outros. O eixo Controle é composto pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente Municipais, Estaduais e o Nacional; Conselhos Setoriais de Políticas Públicas; Entidades e Fóruns de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente em todos os níveis. O eixo de Promoção dos Direitos é composto pelo Poder Executivo, que executa as Políticas Públicas Setoriais, principalmente as Sociais como: Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte, seus serviços e programas.

De modo geral, os(as) conselheiros(as) Tutelares consideram importante para o desenvolvimento do seu papel o estabelecimento de relações e de atuação conjunta com os diversos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos, pois entendem que esse é o modo mais potente de efetivação dos direitos das crianças e adolescentes, que tem como direção a proteção integral e a necessária intersetorialidade. Para os(as) conselheiros(as), ter relações e práticas compartilhadas com os integrantes desse Sistema contribui para melhor entender os casos, o trabalho de cada um dos membros, suas possibilidades e limites. Segundo relato de um(a) de seus(suas) conselheiros(as), “o Conselho Tutelar não resolve as coisas sozinho (...) o papel do(a) conselheiro(a) Tutelar é bem específico”.

Os diversos atores do SGD, mesmo com atribuições distintas, têm igual responsabilidade, devendo haver corresponsabilidade de cada um dos integrantes do Sistema, que deverão exercer suas funções em rede³.

AS RELAÇÕES COM OS ATORES DO EIXO DEFESA

Foram relatadas práticas de atuação integrada do Conselho Tutelar com o Ministério Público e Vara da Infância, concretizados por meio da realização de reuniões periódicas, de comunicação por tecnologias virtuais, de visitas conjuntas na região a fim de conhecer a realidade local e os desafios da política de proteção integral à criança e ao adolescente naquele território.

³ M. J. Digiácomo. O Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente e o Desafio do Trabalho em Rede. Disponível em: <www.mppr.mp.br>. Acesso em 20 fev. de 2020.

Foi avaliado que esse tipo de integração tem favorecido a possibilidade de entendimento mútuo sobre o trabalho e o papel de cada um dos integrantes do Sistema, suas competências, o que conseguem fazer e suas dificuldades. Tal prática articulada vem favorecendo aprendizagens conjuntas, mas essas precisam ser retomadas cada vez que muda algum profissional de qualquer um dos órgãos. Porém, experiências como essas não são as mais comuns nos Conselhos pesquisados. Ainda predominam relatos de práticas mais fragmentadas, que se dão de modo mais formalizado, por meio de ofícios, audiências etc. Tal distanciamento aprofunda o desconhecimento sobre as atribuições, possibilidades e dificuldades de cada órgão. Por vezes, o que se estabelece são relações hierarquizadas, com falta de comunicação, questionamentos e conflitos que podem chegar até a representação judicial.

Há relato de casos em que alguns integrantes do Sistema de Justiça solicitam e cobram ações que são consideradas indevidas no entendimento do Conselho Tutelar. Também ocorrem situações em que há desconhecimento sobre os casos e a realidade vivenciada pela população em vulnerabilidade social, ou seja, há uma distância entre o conhecimento teórico e o prático. Assim, parece que um dos principais problemas, de acordo com o relato de um dos participantes do projeto é que “na relação com os diversos atores do Sistema

de Garantia de Direitos é que eles querem que o Conselho Tutelar seja o executor do Serviço”.

Outros tensionamentos trazidos pelos(as) conselheiros(as) dizem respeito ao desconhecimento dos atores da rede sobre as condições concretas de violação de direitos, como a situação de rua.

No campo da Segurança Pública, as delegacias de polícia demandam com certa frequência a atuação do Conselho Tutelar, que segundo os(as) conselheiros(as) é acionado para cuidar de situações que nem sempre estão previstas em suas atribuições. Os Conselhos Tutelares também demandam ações a esse setor, mas nem sempre o atendimento ocorre a contento, conforme relato de um(a) dos(as) conselheiros(as):

As famílias vítimas de violências se queixam, por vezes, do não atendimento e não registro da ocorrência. Daí, elas procuram o Conselho Tutelar que requisita o atendimento perante a Delegacia, mas, mesmo assim, há casos em que tais dificuldades continuam.



Há queixas também sobre a falta de investigação em casos de violência contra crianças, adolescentes e mulheres. Ocorrem também conflitos relacionados à situação em que adolescentes cometem algum ato infracional e o Delegado quer que o(a) conselheiro(a) tutelar faça mediação de conflitos, o que eles consideram não ser de sua competência. Nessa área, parece haver também outros tensionamentos como a falta de atendimento “humanizado” nos casos das crianças e adolescentes nas delegacias.

O atendimento da Defensoria Pública (especialmente dos Núcleos da Criança/ Adolescente/Juventude e Mulheres em Cárceres) também é requisitado com frequência pelos Conselhos Tutelares. Há regiões que avaliam que tal atendimento ocorre de modo satisfatório, mas não são todas.

É comum os(as) conselheiros(as) citarem a importância dos Fóruns de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, como espaço de debates; como forma do Conselho ter apoio para poder desenvolver uma ação mais consistente no território e lidar melhor com os desafios. A participação de conselheiros(as) nesses espaços é considerada importante, mesmo os que não participam indicam a necessidade de novo mandato rediscutir para participar. Porém, há dificuldade de participação, que pode se dar pelo fato de por vezes “haver mais agendas pra (...) ir do que conselheiros(as) dispostos(as) ou disponíveis para acompanhar tudo”, conforme declara um(a) dos(as) conselheiros(as).

RELAÇÕES COM OS ATORES DO EIXO CONTROLE SOCIAL

Os(as) conselheiros(as) tutelares afirmam ser importante estarem mais próximos dos Conselhos Municipal e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, pois isso possibilitaria ampliar o olhar sobre os problemas comuns, nos bairros, na cidade ou no estado e, assim, buscar soluções. Entendem também ser importante tal relação porque os Conselhos de Direitos têm um papel diferente e estão próximos do poder público, das Secretarias Municipais e Estaduais, do Ministério Público e do Judiciário.

Com relação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) parece haver proximidade, sendo que há conselheiros(as) que afirmam conhecer alguns dos seus integrantes, manter contatos, conversas e participar de reuniões do CMDCA. Há, no entanto, conselheiros(as) que consideram que tal relação é vaga. Outros sentem falta de uma agenda comum e da presença dos(as) conselheiros(as) de direitos no território do Conselho Tutelar, para que esses possam ter uma melhor noção das dificuldades e das boas práticas dos(as) conselheiros(as) tutelares.

Com relação ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONDECA), a distância parece ser bem maior; a maioria dos(as) conselheiros(as) tutelares afirma não ter contato e nem interlocução de lado a lado.

Uma prática que merece destaque é o da participação em grupos de trabalho, comissões intersecretariais que discutem e elaboram propostas de políticas públicas e de enfrentamento de problemas que afetam crianças e adolescentes, como a Comissão Municipal de Enfrentamento à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes; a Comissão Municipal de Enfrentamento ao Trabalho Infantil; Grupos de Trabalho sobre situação de rua e também sobre mulheres em cárcere; além de comissões na Câmara Municipal, bem como em audiências públicas, como a do orçamento municipal na Subprefeitura e na Câmara Municipal.

RELAÇÃO COM OS ATORES DO EIXO PROMOÇÃO DE DIREITOS

É consenso nos três Conselhos Tutelares a importância de conhecer e estabelecer relação com os integrantes do eixo Proteção, do Sistema de Garantia de Direitos, composto por profissionais de diversas áreas dos serviços públicos, conveniados ou não; programas e projetos de atendimento às crianças, adolescentes e suas famílias, e ONGs que também fazem atendimento a esse público. Para os conselheiros(as), essa relação é fundamental para o desenvolvimento da própria ação conselheira perante a população. As falas abaixo de alguns(mas) conselheiros(as) demonstram a relevância dessa dimensão:

[Quando]... o Conselho Tutelar recebe denúncias de suspeita ou fatos que envolvam riscos para crianças e adolescentes, tem que acionar os órgãos públicos.

Sem uma interlocução com a Prefeitura, o trabalho do Conselho Tutelar tende a não fluir. [...] Se as relações com os órgãos públicos forem distantes, o Conselho encontrará dificuldades para realizar adequadamente o seu trabalho.

O Conselho Tutelar não pode trabalhar fechado em si mesmo, 'só requisitando serviços', porque isto 'não vai funcionar'. [...] Sem portas abertas os(as) conselheiros(as) ficam com a batata quente nas mãos.

Os(as) conselheiros(as) também relatam variadas dificuldades nessa relação, conforme abaixo:

A relação não é fácil porque as demandas (nos Conselhos Tutelares e nos Serviços Públicos) são maiores do que a capacidade de atendimento. Mas isso não significa que nós estejamos fechados, ao contrário, nossa meta é cada vez mais abrir todas as portas que tragam o bem para as crianças e adolescentes. [...] O Conselho sempre vai precisar de mais serviços de proteção sócio-assistencial no território que abrange o seu atendimento.

A rede não tem o entendimento do que é direito violado associado ao papel que deve ter cada ator em todos os serviços e atendimentos da área da infância.

Muitas vezes eles não sabem o que (nós) fazemos e nós não sabemos o que eles fazem [...]. Muitas vezes é isso que atrapalha o nosso trabalho, em especial com os Setores da Prefeitura.

Há dificuldade de estabelecer e manter reuniões sistemáticas; é difícil juntar os atores para o esclarecimento dos papéis de cada um na rede. Ainda persiste uma inversão de finalidade, abuso de autoridade, desvio de função e invasão de competências na rede local e no Sistema dessa política como um todo.

Enfim, de modo geral, parte das dificuldades parece decorrer do desconhecimento sobre quais são as competências e as ações desenvolvidas pelos diversos integrantes desse Sistema. Outra parte parece ser decorrência da falta de condições de atendimento (dos diversos integrantes do SGD). Mas parece que os problemas vão além desses, pois não basta apenas conhecer os papéis e as responsabilidades de cada um, é preciso melhorar as condições de atendimento, atuar em conjunto, com corresponsabilidade, enfim, trabalhar em rede, conforme prevê o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Cada Conselho Tutelar, e por vezes até cada conselheiro(a), estabelece relações de modo distinto com os diferentes setores públicos, serviços, programas e projetos de atendimento à criança e ao adolescente nos territórios. Apontam que é preciso estreitar laços no território, para desenvolver um trabalho mais conjunto e com objetivos comuns.

Outro(a) conselheiro(a), por sua vez, alega que “é preciso uma melhor estratégia de gestão da interlocução, gestão de pessoas talvez”. Considera-se importante ter um levantamento permanente (mapeamento) dos serviços públicos (diretos e indiretos) e das organizações sociais que prestam algum tipo de serviço às crianças, adolescentes e suas famílias no território. É sabido que existem muitas informações na internet, mas muitas delas estão desatualizadas e desconstruídas. Então, afirmam que é necessário “achar uma estratégia para realizar tal levantamento, porque isto agilizará a interlocução do próprio trabalho” na região.



Também com relação às ONGs com serviços e parcerias no território não há um mapeamento das que têm financiamento da Assistência Social, Educação, Fundos dos Conselhos e de Projetos financiados por meio de Emendas Parlamentares. “Vamos precisar desse levantamento até porque teremos de pôr dados do SGD do nosso território no SIPIA”, isso, dentre outros benefícios ajudará a evitar deslocamentos desnecessários.

Por vezes, algumas ONGs da região procuram o Conselho e fazem encaminhamentos de famílias ou pedem constantes informações. Mas como afirma um(a) conselheiro(a), “não sei se isto representa a maioria ou a minoria das entidades existentes que realizam algum tipo de atendimento, financiado ou não com dinheiro público, em favor das crianças ou adolescentes”. Outras vezes, a iniciativa de ampliar contatos com as ONGs da região parte de um(a) conselheiro(a), pois essas organizações têm projetos sociais para crianças e adolescentes.

Com relação às escolas da Educação Estadual, alguns(mas) conselheiros(as) consideram que, geralmente, elas são mais distantes e não aparecem nas ações de rede. Os(as) conselheiros(as) tutelares relatam terem ido às escolas para conversar, mas foi mais sobre conflitos nas unidades escolares. De modo geral, as reuniões com a educação são pontuais, a partir de urgências.

Com relação à Educação Municipal, parece haver uma maior proximidade da Diretoria Regional da Educação (DRE), havendo conhecimento do Núcleo de Apoio e Acompanhamento para Aprendizagem (NAAPA). Segundo os(as) conselheiros(as), a relação do Conselho com as escolas é diferente, podendo variar de escola para escola.

Existem escolas que receiam encaminhar os casos, entendendo que o Conselho Tutelar irá punir a mãe e existem escolas que notificam as faltas dos alunos mensalmente, citando até o artigo do código penal. “Tem um diretor (...) que manda um ofício mensal, mas quando os(as) conselheiros(as) vão ver, o caso é dramático!”. “Mas, mandar ofício, tratar de forma burocrática isso só não resolve, é preciso ouvir, porque quando você vê a mãe, vê (que sofre) muita violência e tem que ter um trabalho social para identificar o que os impede (as crianças) de ir para a escola”. Essa é uma informação relevante, pois a família geralmente tem vários problemas de vulnerabilidade. A Educação precisa saber ouvir, conhecer o caso (da família).

Com relação à área da Assistência Social, os(as) conselheiros(as) apontaram a insuficiência de profissionais nos CRAS e CREAS, o que gera sobrecarga para os que estão atuando. Assim, há demora de retorno das solicitações feitas pelo Conselho Tutelar. Outro problema citado é a “precarização dos serviços”, falta de condições de trabalho e profissionais. Como relatam alguns(as) conselheiros(as):

Há tempos houve problemas por falta de vagas nos Serviços de Acolhimento (SAICAs), o que melhorou só após a entrada de uma Ação Civil Pública por parte dos Conselhos Tutelares. Atualmente tem vaga, mas o problema é a sua perda, após 24 horas, em caso de evasão dos acolhidos.

Uma criança, encaminhando hoje para o Serviço de Proteção Social à Criança e Adolescente (SPVV) demora de 6 a 7 meses para ser chamada. Quando a chamada acontece, a realidade das famílias foi alterada em alguma medida e quase nunca de forma positiva. A demanda reprimida dos serviços de CRAS e CREAS é muito grande.

A partir das experiências dos três Conselhos Tutelares aqui relatadas é possível indicar que, no geral, as relações entre os diversos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos são diferentes. Também são ações distintas: identificar e localizar no mapa (mapear); conhecer de fato os profissionais, serviços, projetos, programas e o território; e estabelecer relações de respeito e complementariedade num trabalho conjunto. Em síntese, a partir do levantamento realizado pode-se afirmar que as relações estabelecidas com os integrantes do eixo Defesa do SGD são bastante diversas e dependem dos contextos locais, dos setores e dos atores envolvidos. Embora a maioria dos(as) conselheiros(as) entrevistados(as) aponte a importância de tais relações, essas não se dão da mesma forma nas diferentes regiões pesquisadas, e nem sempre são avaliadas do mesmo modo. Dessa maneira, sinalizam que a proposição do sistema e da previsão intersetorial prevista na legislação são insuficientes. O Sistema de Garantia de Direitos se realiza com atores e condições de possibilidade singulares, sendo fundamental o exercício do encontro e de práticas conjuntas que sustentem a construção da rede.

A fala de um(a) conselheiro(a) sintetiza o que provavelmente ocorra na maioria das regiões, com exceções:

Os atores do SGD atuam isoladamente, não dialogam. É preciso conversar mais. Falta operação integrada, que não tem [...]. Não há compreensão sobre os papéis e competências. [É preciso] relatar e avaliar as experiências. Não adianta não fazer e colocar a culpa no outro, [pois] quem paga a conta pela omissão são as crianças e os adolescentes. Não [cabe] julgar os profissionais, [é preciso] conhecer as dificuldades relacionadas ao sucateamento dos serviços públicos. Cobrar e punir não adianta! (É preciso) se unir, conhecer o outro, conhecer o território, compartilhar visões. Realizar reunião de integração operacional, respeitando as competências (...). Se tivesse uma rede aqui!.

Destaca-se aqui a Resolução 113/2006 do CONANDA, a qual prevê que os integrantes do Sistema de Garantia de Direitos devem exercer suas funções em rede, a partir dos três eixos estratégicos de ação citados acima: defesa, promoção e controle da efetivação dos direitos humanos (Art. 5º, cap. III).

MAS, POR QUE É NECESSÁRIO ATUAR EM REDE NESSE SISTEMA?

Porque não se consegue efetivar a proteção integral, direito de todas as crianças e adolescentes e dever de todos, atuando isoladamente, ou em ações segmentadas. Para que crianças e adolescentes tenham proteção integral é preciso o esforço de todos os integrantes do Sistema, a fim de organizar e efetivar atuação conjunta e planejada, em todos os níveis e de modo transversal e intersetorial (Giácomo, 2014 e Baptista, 2012).

Mas como proporcionar a proteção integral às crianças e adolescentes para que ela tenha chance de ser mais do que uma previsão legal e se torne real? Segundo Digiácomo (2014, p. 12) é preciso tecer rede:

A rede é uma forma de organização capaz de responder ao desafio da proteção integral (...). O trabalho em rede é uma forma coletiva de planejar e organizar entidades (governamentais e não governamentais), comunidades, fluxos e protocolos de atendimento, recursos e ações a fim de efetivar a “proteção integral”...

Para tanto, é fundamental valorizar a participação e o funcionamento democrático, sendo necessário haver profundas transformações na forma tradicional de organização do trabalho social, que ainda está baseado na hierarquização e segmentação.

Segundo Digiácomo (2014), a rede deve ser fruto de uma construção coletiva, que precisa do engajamento de todos os órgãos e agentes corresponsáveis, que devem somar esforços e integrar/articular suas ações na busca de soluções concretas e definitivas para os casos atendidos.

Nesse sentido, atuar em rede é trabalhar em conjunto, de modo articulado e integrado, tendo objetivos comuns por parte dos diferentes atores/setores.

Na prática é difícil constituir rede que funcione de forma horizontal, sem hierarquia, de modo democrático.

Constata-se que dos três Conselhos desse projeto, apenas um tem uma rede intersetorial consolidada, cuja experiência é relatada aqui como boa prática. Os demais Conselhos relatam apenas práticas pontuais de ações integradas, ou tentativas iniciais de construção de rede. De modo geral, parece ainda ser precário o entendimento do que é de fato atuar em rede com todo o Sistema de Garantia de Direitos, a fim de garantir a proteção integral de crianças e adolescentes. O termo “rede” ainda é mais utilizado para se referir a redes de serviços setoriais (Saúde, Educação, Assistência Social), ou a rede composta apenas pelos diversos setores das políticas públicas.

Trabalhar em rede exige conhecimento mútuo entre os participantes e serviços/projetos/ programas e políticas públicas; relações horizontais, que tenham como base o diálogo e a democracia participativa; o estabelecimento de objetivos comuns; compromisso entre os integrantes; avaliação e planejamento em conjunto; encontros sistemáticos; organização e tempo, porque se trata de um processo em constante construção coletiva. Conflitos, debates, divergências fazem parte das relações, porém o desafio é mudar a forma de lidar com eles para que não se baseiem na decisão das autoridades ou de um ou mais setor ou serviço, mas que sejam ações e deliberações conjuntas, frutos da construção e estabelecimento de processos de participação e decisões em grupo.

É possível avaliar a experiência de rede local, de acordo com o que consta no depoimento de um(a) conselheiro(a): “rede hoje é muito bom, mas no começo foi muito difícil, pois ninguém sabia o que fazer, todos choravam juntos”.

De fato, o trabalho em rede pressupõe a aposta de que a diversidade proveniente de diferentes saberes e campos de experiências permite ampliar a leitura de uma situação, sendo capaz de gerar novos recursos para trabalhar convergentemente, mas não indiferenciadamente. A rede não pode ser apenas uma heterogeneidade conectada ou articulada (o que é um sistema de referência e contrarreferência, ou uma organização de fluxos): é necessário incluir na rede a análise dos efeitos das próprias ações da rede, de forma a analisar permanentemente a direção que as conexões estão produzindo, as tensões entre os atores e as consequências concretas para a proteção de crianças e adolescentes.

DESAFIOS E BOAS PRÁTICAS OBSERVADAS NO TRABALHO DOS CONSELHOS TUTELARES

Ao falar dos desafios e boas práticas dos Conselhos Tutelares da cidade de São Paulo, é fundamental analisarmos suas atividades no contexto geográfico, histórico, social e político da cidade, que reflete, de alguma forma, a estrutura social do país.

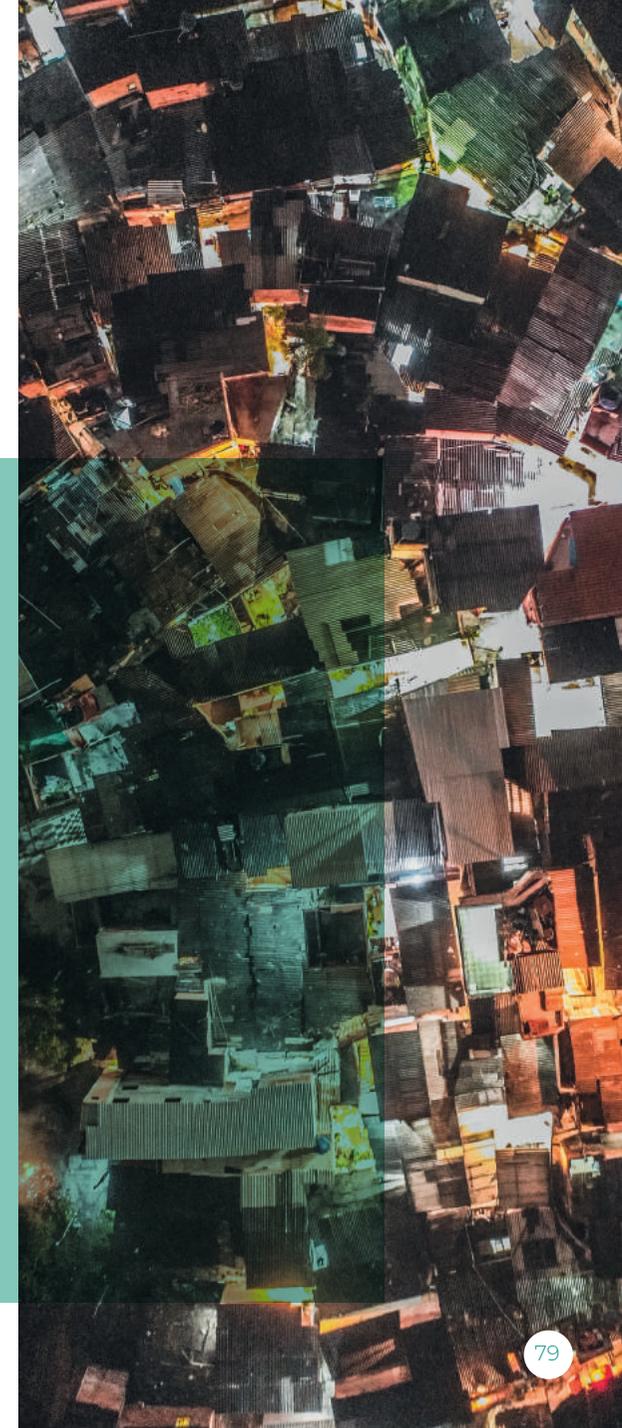
Nas primeiras décadas do século XX, a cidade de São Paulo era alvo de esperanças imigrações e migrações que visavam a inserção econômica e mudança de vida. Seguindo esse movimento, a partir de 1980 as periferias cresceram mais do que os municípios centrais na metrópole e, com isso, a segregação espacial e ambiental configuraram imensas regiões com concentração de pobreza (Maricato, 2003). A alta densidade de ocupação do solo e a exclusão social da atualidade representam uma situação inédita. Nesse contexto, existe uma relação entre a segregação urbana e desigualdade social.

De fato, verifica-se estatisticamente que o acesso ao exercício dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal Brasileira e nos Tratados Internacionais de Direitos Humanos – base da estrutura de Estado de Direito de todas as democracias ocidentais, realizados por meio dos serviços públicos e infraestrutura urbanos – acontece de maneira bastante desigual, ao se comparar os diferentes bairros e regiões da cidade. Com efeito, de acordo com a publicação da Rede Nossa São Paulo: Mapa da Desigualdade (2019), a cidade de São Paulo apresenta vergonhosos indicadores de desigualdade, a ponto da diferença entre os melhores e piores indicadores chegarem a milhares de vezes. O mesmo alarme apresenta o mapa da desigualdade para a primeira infância (Rede Nossa São Paulo, 2016).

Devido à escassez de serviços do Estado, há dificuldades no acesso ao transporte, saneamento, abastecimento, serviços de saúde, educação e creches, menos oportunidades de emprego, de profissionalização, acesso à justiça, atividades culturais e esportivas, dados que caracterizam a desigualdade nas diferentes regiões.

Tomando como base o entendimento de Schwarcz (2017, p. 1), essas desigualdades não acontecem simplesmente porque as pessoas estão nas áreas em que estão. Nem são fruto de “uma contingência ou um acidente qualquer, uma decorrência ‘natural’ e ‘imutável’ de um processo que não nos diz respeito”, mas, ao contrário, é consequência de escolhas – sociais, educacionais, políticas, culturais e institucionais – que têm resultado na concentração dos benefícios públicos.

Maricato, baseando-se nas reflexões teóricas sobre as classes sociais na América Latina, de Florestan Fernandes, elucida que, no Brasil, adaptamos as heranças coloniais no processo de modernização do país, na maneira de excluir grupos de pessoas de processos históricos e sociais, negando-lhes o exercício de direitos, respeito à dignidade e cidadania (Fernandes, 1977 Apud Maricato 2003). Nesse contexto, o acesso aos direitos é obtido por clientelismo. Como diz Pinheiro (2001), apesar do sistema legal brasileiro, o exercício dos direitos, na concepção dos



brasileiros, está vinculado à ideia de privilégio. Isso é assim porque, por um lado, as instituições públicas atuam de forma diferenciada diante do usuário que tem poder econômico e, por outro, a cultura brasileira perpetua uma situação de origem histórica em que alguns têm acesso ao que desejam e outros não, dependendo de sua proximidade com alguém de poder, e não dos direitos estabelecidos em lei.

A julgar pelas atividades dos Conselhos Tutelares e outras nas regiões de São Paulo, podemos concordar com a afirmação de Cardia (2002, p.1), do Núcleo de Violência da USP, de que “a continuidade dessas carências, e desse parco acesso a direitos, parece decorrer muito mais da baixa capacidade de resposta do poder público do que da capacidade ou disposição desses moradores de agir coletivamente”.

Essa experiência favorece, em regiões de menor e precária participação do Estado, a ocorrência de desenvolvimento de normas, comportamentos, mecanismos e procedimentos extralegais espontaneamente aceitos pela comunidade.

Comefeito, em primeiro lugar, ao observar o percurso dos(as) conselheiros(as) para chegar a seu posto, constata-se que os profissionais são eleitos em sua região e, sendo assim, estabelecem, de alguma forma, uma relação de liderança entre eles/elas e os atendidos. As experiências profissionais e de atuação comunitária que esses profissionais tiveram anteriormente nos revelam sua grande capacidade de organização de grupos. Mas isso, não necessariamente, garantiu a eles o poder de execução dos direitos previstos em lei.

Além disso, desenvolvem atividades que, cotidianamente, intervêm com outras lideranças de poder dos bairros. Entre elas as consideradas legais (formalizadas pelo nosso sistema de normas) e as ilegais.

É importante considerar que todo o contexto geográfico, socioeconômico, político e cultural exposto anteriormente se reproduz nas atividades dos(as) conselheiros(as); nas relações entre os(as) conselheiros(as) e os cidadãos que atendem; nas relações dos(as) conselheiros(as) e as instituições públicas, atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e Adolescente, e,

fundamentalmente, na potencialidade do Conselho em exercer a função que lhes é prevista em lei, como órgão responsável à salvaguarda dos direitos das crianças, dos adolescentes e de suas famílias.

Diante disso, a partir das observações realizadas, elencamos a seguir os **desafios** para que os Conselhos e Conselheiros(as) Tutelares atuem de forma mais próxima ao previsto na legislação, e as **boas práticas** já executadas em seus cotidianos.

OS DESAFIOS

1. Desvio de funções

Existem inúmeros relatos dos(as) conselheiros(as) sobre o recebimento de demandas de órgãos públicos e atores do SGDCA, solicitando serviços que não são da sua alçada. São solicitações dos órgãos da Secretaria de Assistência Social, Saúde, Educação etc. Muitas vezes, os serviços demandados são de responsabilidade do mesmo órgão que solicita. E mais grave: muitas vezes, a solicitação vem em forma coercitiva. Os exemplos são vários: atribuições de bombeiros, médicos, vigilante sanitário, oficial de justiça, diligências judiciais, entre outros. Nos exemplos citados, vemos demandas documentadas com assinatura de juízes, de oficiais de justiça e promotores.

Os(as) conselheiros(as) fornecem muitos exemplos dessas situações: de delegados que exigem a presença do(a) conselheiro(a) para acompanhar a oitiva de adolescente ator de prática infracional e a assinatura como representante legal sob pena de crime de desobediência; juízes que determinam a atuação dos(as) conselheiros(as) tutelares em caso de reintegração de posse; conselheiros(as) sendo chamados para atestar a falta ou não de condições sanitárias diante da presença de pombos em imóvel público ou particular; chamados para intimar pessoas localizadas em regiões de alta periculosidade onde o oficial de justiça tem medo de adentrar e terceiriza a responsabilidade da intimação ao(a) conselheiro(a)

tutelar; chamados por determinação judicial para o(a) conselheiro(a) tutelar realizar visita em estudo social, entre outros.

Além disso, quando os(as) conselheiros(as) estão diante de casos que implicam em análises mais complexas para soluções, acionam profissionais do direito, como promotores, por exemplo, e recebem orientações equivocadas que distanciam os(as) conselheiros(as) da função prevista em lei.

Essa situação se agrava quando autoridades do sistema de justiça, como delegados, juízes e promotores, ameaçam submeter o(a) conselheiro(a) à penalidade, caso não cumpra a “determinação” apresentada. Esses acontecimentos deixam o(a) conselheiro(a) em situação de vulnerabilidade, pois ao cumprir a demanda dos atores do poder judiciário, incorrem em erro, e depois podem ser processados por agir em descumprimento da lei. Se contrariarem o profissional que demandou, sofrem penas, e desgastam a relação com profissionais com quem trabalham cotidianamente. Diante dessas autoridades, os(as) conselheiros(as) sentem-se impotentes, inferiorizados e não numa relação hierarquicamente igualitária, como determina o Estatuto da Criança Adolescente (ECA) e demais legislações (mesmo exercendo serviço público relevante com presunção de idoneidade moral artigo 135 da Lei nº 12696/2012), uma vez que a relação é sempre permeada pela dinâmica das relações de poder entre essas autoridades e os cidadãos que tiveram menos oportunidade de estudo e tem menor poder aquisitivo, como descrito acima.

Todos esses fatos revelam um profundo desconhecimento dos profissionais que se relacionam com o Conselho Tutelar, em geral, acerca das reais funções do(a) conselheiro(a).

Outro aspecto importante: também há situações em que os(as) conselheiros(as) são chamados para opinar sobre a condução de alguns casos, em grupos em que estão presentes membros do judiciário e/ou outros. Nesses ambientes, os(as) conselheiros(as) relatam existir um desrespeito, um senso de diminuição da importância da opinião do(a) conselheiro(a) em razão da desvalorização de sua profissão. Por outro lado, os(as) conselheiros(as) evidenciam o desconhecimento por parte de profissionais de outras áreas, principalmente do poder judiciário,

sobre a realidade em que vivem as crianças atendidas. Nesses últimos casos, a consequência desse desconhecimento acarreta na determinação de condutas e indicação de orientações ineficientes para os casos, bastante distante do contexto e da complexidade da situação que geraram as violações dos direitos. O resultado é deixar a criança ou o adolescente desassistido, e o(a) conselheiro(a) atuando de forma a ultrapassar o limite de suas atribuições para solucionar questões que as instituições não esticam suas mãos para intervir, nem prolongam seu olhar para enxergar.

Sendo assim, acredita-se que, muito além de só se pensar em capacitar os(as) conselheiros(as), é bastante importante que a informação acerca das funções do Conselho Tutelar seja divulgada em várias áreas do poder executivo e judiciário. É fundamental a inserção com maior profundidade dos temas referentes à garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e especialmente das atividades do Conselho Tutelar nos currículos da formação escolar e universitária, principalmente, que sejam ministradas nas Faculdades de Direito, Assistência Social, Saúde e afins. Que seja dado a esse tema maior relevância e não somente uma aula durante todo o período de formação de quatro ou cinco anos.

Esse assunto deve ser também mais requisitado em concursos, pois ainda é secundário na promoção dos direitos.



Não podemos continuar mantendo o conhecimento universitário focado somente ou predominantemente no tratamento dos problemas das camadas mais favorecidas, em uma sociedade como a brasileira. Se assim fizermos, perpetuaremos a exclusão, deixando ao Conselho Tutelar a responsabilidade executiva de resolver todos os problemas da desigualdade social do país. E, sendo assim, é certo que apenas a oferta de cursos de capacitação continuada aos(as) conselheiros(as) não é suficiente.

Sabemos que o Conselho Tutelar foi criado para atendimento a todas as crianças, a todos os adolescentes e suas famílias, independentemente de suas condições econômicas. Também é de conhecimento notório, no entanto, que é a população em maior situação de vulnerabilidade que mais depende desse recurso. O principal desafio para o melhor funcionamento do Conselho Tutelar é a conscientização da população em geral de que se não garantirmos a adequada proteção às crianças e aos adolescentes mais empobrecidas em seus direitos fundamentais violados, não seremos capazes de compor uma sociedade saudável, segura, justa e produtiva. Para tal cuidado, é necessário investimento.

2. Formação

É imperioso implementar abordagens mais profundas e realistas nos programas de formação e educação continuada. Todo trabalho de suporte técnico e formação continuada aos(as) conselheiros(as) deve ser oferecido por profissionais especializados, que tenham competência teórica e prática para serem capazes de colaborar com os(as) conselheiros(as) e encontrar caminhos mais seguros diante das situações complexas que vivenciam. Não podemos cair na tendenciosa e errada interpretação de que os problemas do Conselho existem em razão da escolaridade dos(as) conselheiros(as) e que, portanto, podem ser resolvidos unicamente por qualquer conhecimento teórico adquirido nas universidades, muitas vezes distante da realidade brasileira. Não é à toa que os(as) conselheiros(as) apontam o “conhecimento prático da região” como uma das mais úteis qualificações para o exercício da função de conselheiro(a), pois a atividade exige muita experiência com a complexidade social dos territórios. Para

além de espaços de formação temática, são necessários espaços de escuta, troca e reflexões, para que as questões relativas aos papéis e relacionamentos em rede possam ser olhadas e continuamente transformadas.

3. Empoderamento

Por meio da divulgação, campanhas, legislação complementar, programas salariais mais valorizados, informação, capacitação especializada, é importante envolver o(a) conselheiro(a) e toda comunidade para que se ponha em prática a participação dos(as) conselheiros(as) tutelares na formulação das políticas públicas previstas na legislação. O processo de estruturação de políticas para a criança e o adolescente envolve o reconhecimento por parte dos(as) conselheiros(as) de todo o contexto político em que se encontra a situação da criança, do adolescente e de suas famílias vulneráveis, para entenderem o que eles representam na luta pela melhoria de suas condições no quadro político e das condições do público que atendem.

O Conselho Tutelar foi criado para atuar nos casos individuais de violação de direitos, enquanto o Conselho de Direitos está voltado para atuação no campo dos direitos difusos. Quando os direitos individuais são violados em grande escala, como



é o exemplo da falta de vagas em escolas de educação infantil públicas, entende-se que os(as) conselheiros(as) têm condições de contribuir no direito coletivo, pois possuem o diagnóstico de onde a política pública não está chegando. Por outro lado, conforme introduzido anteriormente, é fundamental que os(as) conselheiros(as) compreendam a conjuntura político-social do território onde atuam e o processo histórico de exclusão social do público que atendem para, assim, contextualizar as dificuldades que vivem e compreenderem os reais desafios que envolvem a luta por melhores condições de trabalho e pela melhoria das condições da população que atendem, atuando no controle social.

4. Maior suporte jurídico, psicológico e administrativo

Diante do quadro apresentado neste trabalho, verifica-se que os(as) conselheiros(as) estão, invariavelmente, em situação de vulnerabilidade no que concerne à sua segurança jurídica. Apesar de, na maioria dos casos, conhecerem o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), há muitas dúvidas sobre quais condutas tomar, pois não se trata somente de entender quais são suas atribuições, como também de saber como lidar com as autoridades e profissionais que lhes determinam, solicitam e atribuem outras funções. O conhecimento técnico jurídico para lidar com isso é mais profundo do que o conhecimento leigo, e não é quesito de admissão, nem poderia ser, a formação em Direito. Por isso, a necessidade de se providenciar um suporte jurídico permanente, especialmente destinado à orientação e defesa dos(as) conselheiros(as) tutelares.

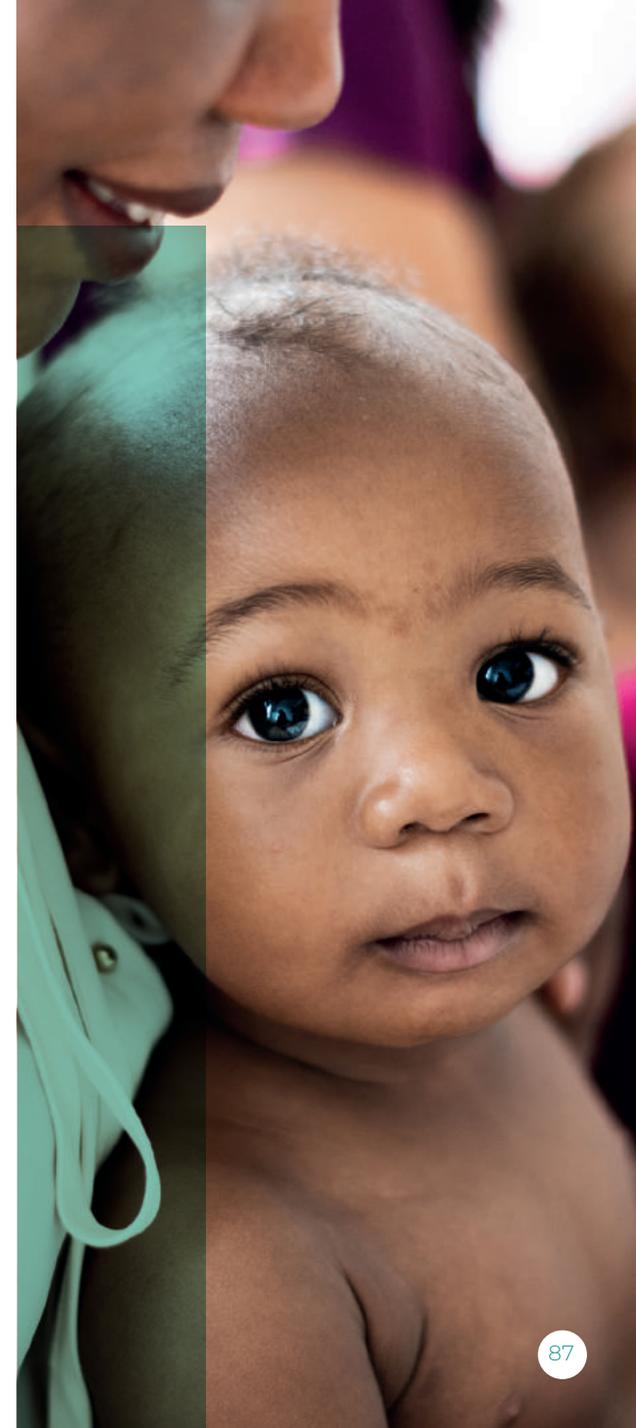
Outro aspecto bastante demandado é o acolhimento psicológico ao(à) conselheiro(a) tutelar. Pelo fato de enfrentar diariamente situações de vulnerabilidade de crianças; questões emocionais familiares difíceis, muitas vezes de extrema violência; demandam a possibilidade de ter acesso ao acompanhamento psicológico grupal ou atendimento psicológico individual em suas atividades.

A estruturação do Conselho também envolve a qualificação de Assistentes Técnicos (ATs). Foram relatados casos de Assistentes Técnicos que foram encaminhados para atuar no Conselho Tutelar, porém, sem ter capacitação adequada, acabaram por não ajudar no trabalho. Novamente constata-se a falta de investimento do poder público nesse serviço tão fundamental para as crianças e os adolescentes, sendo necessária a real valorização do trabalho do Conselho Tutelar. O profissional Assistente Técnico capacitado contribuirá, no mínimo, para que o registro das atividades do Conselho se mantenha em dia.

5. Registro das atividades

Os registros das atividades do Conselho Tutelar são de suma importância para o acompanhamento dos casos de violações dos direitos da Criança e do Adolescente. Ademais, para influenciar políticas públicas da área e também para fundamentar as condutas colegiadas tomadas pelos(as) conselheiros(as), servindo-lhes de defesa em possíveis contendas.

Ocorre que a utilização da ferramenta do SIPIA acaba não sendo profundamente utilizada nos Conselhos Tutelares. Nos casos observados, verificou-se que os(as) conselheiros(as) participaram do treinamento oferecido pela prefeitura para utilização do SIPIA, no entanto,



não receberam a senha que autoriza sua utilização, de forma que não a operavam até o momento de realização deste projeto. Concordam com a importância do registro, mas, em muitos casos, ainda são realizados de forma bastante precária, à mão e em cadernos de ata. Dessa forma, é praticamente impossível sistematizar os dados. Com relação a esse aspecto, portanto, verifica-se a importância de oferecer condições para que o registro seja realizado; para contribuir com esse processo é necessário o fornecimento de equipamentos; pessoal de RH; elementos digitais de acesso, como senha, etc., para a operacionalização; suportes técnicos periódicos de fácil acesso, entre outros.

Em um dos Conselhos trabalhados, o colegiado solicitou uma oficina de treinamento do SIPIA na própria sede do órgão. Houve a adesão consensual e todos os integrantes participaram do treinamento realizado no dia 6 de dezembro de 2019. Os(as) conselheiros(as) que ainda não estavam inscritos, fizeram o pedido de acesso ao SIPIA Conselho Tutelar. Para quem já estava inscrito, mas com a senha bloqueada ou inativa, o problema foi solucionado.

A partir da realização dessa ação, o SIPIA vem sendo alimentado pelos(as) conselheiros(as) desde janeiro de 2020. Os membros desse Conselho têm sugerido melhorias na funcionalidade da plataforma e apontado suas dúvidas, sempre que necessitam de suporte. A retroalimentação do SIPIA, nesse Conselho, vem se aperfeiçoando a cada dia com a utilização regular do sistema pelos(as) conselheiros(as). Essa boa prática foi estimulada e auxiliada pelo suporte técnico do projeto com o Comitê Gestor do SIPIA no Estado de São Paulo. Foi possível perceber, a partir desse caso, que apesar da formação realizada, faltava um suporte mais próximo para solucionar dúvidas e iniciar a prática da gestão do sistema no cotidiano.

Para o bom uso desse sistema, faz-se portanto necessário promover o treinamento regular do SIPIA Conselho Tutelar, realizar melhorias técnicas e garantir o suporte técnico aos usuários.

6. Sistema de justiça

Quando falamos em rede entre os atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, é mais comum pensarmos no envolvimento dos órgãos da secretaria de Assistência Social, da Saúde, da Educação (CRAS, CREAS, creche, escolas, UBS, hospitais e Organizações Sociais). Pouco falamos dos atores do sistema de justiça.

Assim, é necessária maior aproximação das instituições de promoção de justiça como Promotores, Defensores Públicos e Juízes, da realidade das atuações dos Conselhos Tutelares e demais atores da rede de proteção. Nas suas escolas de formação é mister receberem informação sobre Conselho Tutelar, Conselho de Direitos, Fundo da Infância e Adolescência e questões relacionadas à realidade social brasileira. É necessário o envolvimento dos profissionais da Defensoria Pública, como a criação interna de setor que atue especificamente com essa área para orientar os(as) conselheiros(as) nas tomadas de decisão e em defesa própria.

Além disso, por consequências históricas, o ambiente mais tradicional do poder judiciário ainda apresenta alguns profissionais que cristalizaram as ideias antigas do Código de Menor e confundem o Conselho Tutelar com o antigo Comissariado de Menores. Por isso acreditam que o Conselho Tutelar é





um braço de atuação do sistema de justiça subordinado a eles, quando, na verdade, o ECA reconhece o(a) conselheiro(a) tutelar como uma autoridade pública. Em seu Artigo 236, por exemplo, considera infração administrativa descumprir determinação de autoridade judiciária ou do Conselho Tutelar, equiparando-se, assim, a figura do juiz e do Conselho Tutelar, apesar da brutal defasagem salarial.

7. Aprimoramento das atividades em rede

Cada território articula a rede utilizando sua capacidade de arranjos próprios, improvisados, contando com lideranças personalizadas, de forma que não existe uma institucionalização da rede de proteção, pois é realizada por relações personificadas. O problema dessa configuração é que, quando o grupo é substituído, perdem-se as relações. Por outro lado, quando um ator tem que cobrar a atuação do outro, acaba gerando um constrangimento que abala as relações e, por consequência, a efetividade do trabalho em rede.

Sendo assim, é importante que a rede seja institucionalizada, isto é, constituída por meio de fluxos, protocolos, termos de parceria e outros documentos equivalentes, a fim de garantir efeitos continuados na articulação do trabalho.

AS BOAS PRÁTICAS

Em todo esse contexto em que atuam os(as) conselheiros(as) tutelares, foram observadas práticas que criaram alternativas aos obstáculos aqui apresentados. São elas:

1. Controle Social

Ao longo do projeto foi possível identificar mecanismos positivos de controle social, tal como quando um Conselho Tutelar participou de uma ação de apoio para que uma escola estadual na zona norte da cidade não fosse fechada. Com a luta de todos, conseguiram provar que havia demanda para a escola. Houve uma manifestação que contou com a participação das crianças e familiares em frente à escola.

Alguns(mas) conselheiros(as) apoiaram, em 2017, as mães e pais de creches e CEIS na luta contra a redução do horário de atendimento para meio período e conseguiram manter o atendimento em período integral.

Em maio de 2018, na ocasião do desabamento de um prédio no Largo do Paissandú (centro da cidade), os(as) conselheiros(as) conseguiram ter uma atuação bem conjunta e próxima às famílias atingidas. Foi uma situação muito complexa e os(as) conselheiros(as) buscaram e compartilharam as informações entre eles. O colegiado fez ofício à Secretaria Municipal dos Direitos Humanos, que esteve presente desde o primeiro dia. O Conselho também se reuniu com a Defensoria. Os(as) conselheiros(as) contaram que a princípio o MP queria que houvesse o acolhimento das crianças e adolescentes nos Serviços de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes (SAICAS), mas o Conselho questionou o acolhimento dos filhos separados das suas famílias, pois isso violaria o direito à garantia da convivência familiar e comunitária. Os(as) conselheiros(as) achavam que deveria ser oferecido um acolhimento familiar em hotel, ou no mínimo ter sido aberto um abrigo provisório em uma escola ou outro serviço público. Eles levantam como hipótese que isso não foi feito por questão de corte na área social, ou por se tratar de um prédio ocupado. A situação foi excepcional, grave e de forte impacto, pois houve a queda de um edifício na cidade de São Paulo, com a morte de um morador. Além disso, grande parte dos moradores perdeu tudo, inclusive os documentos pessoais. Após o desmoronamento, eles ficaram vivendo por três meses na rua, numa praça pública, onde recebiam doações (até porque nessa situação tinham visibilidade). Inicialmente o poder público ofereceu como alternativa para habitação apenas serviços de acolhimento para a população em situação de rua (albergues), o que



após visitas foram recusados pela maioria. Depois, parte das famílias recebeu auxílio de aluguel social e outras estão em situação de rua até os dias atuais, com seus filhos pedindo ajuda nas ruas, o que não faziam antes dessa situação.

Em outra situação, um dos Conselhos relatou que em determinado momento houve problemas por falta de vagas nos serviços de acolhimento institucional, o que melhorou só após a entrada de uma Ação Civil Pública por parte dos Conselhos Tutelares. Atualmente há vagas, mas o problema é a sua perda, após 24 horas, em caso de evasão dos acolhidos.

2. Trabalho em rede

O projeto Tecendo Redes da Secretaria Municipal de Educação – Diretoria Regional de Educação Jaçanã-Tremembé consistiu na escolha de escolas qualificadas como sendo de “extrema vulnerabilidade”, chegando-se assim aos bairros da Vila Medeiros, Vila Maria e Vila Guilherme para estimular, durante um ano, a formação da rede entre os atores do poder executivo, escolas municipais (Secretaria da Educação), CREAS e CRAS (Secretaria da Assistência Social), CAPS e UBS (Secretaria da Saúde) e o Conselho Tutelar, com a finalidade de juntos atuarem nos problemas da criança e do adolescente. Após um ano, os(as) profissionais da DRE envolvidos no projeto

deixaram essas escolas e passaram a atuar em outras selecionadas, enquanto a rede continua seus trabalhos sem o apoio da DRE, pois adquiriram o formato de atuação.

Foram realizadas 26 visitas nas escolas e selecionados 25 casos prioritários. A partir daí, foi desenvolvido o Plano de Ação Coletivo (PAC) para o atendimento das crianças e famílias de forma integrada. Pela avaliação oral das pessoas envolvidas, observou-se que essa experiência trouxe, em especial, dois principais resultados positivos:

1. Melhor reconhecimento e compreensão pelos outros atores do Sistema de Garantias de Direito envolvidos no projeto, sobre o trabalho do Conselho Tutelar. Isso foi afirmado por diversos depoimentos na reunião e confirmado por representantes do Conselho Tutelar. O Conselho Tutelar da Vila Maria desempenhou um papel de liderança no processo de formação dessa rede e desenvolvimento dos trabalhos.

■ **“Quando iniciamos o projeto eram muitas portas fechadas. O que a gente ouvia falar do Conselho era só coisa ruim. E hoje a gente escuta muito mais coisas positivas do que negativas com relação ao Conselho e com relação ao tratamento às crianças e adolescentes.” (fala de uma das integrantes do projeto presente na reunião, diretora de uma das escolas envolvidas).**

■ **“A rede nos acolheu. Antes falavam que a gente não tinha estudo suficiente para contribuir. Hoje nos enxergam de outro jeito.” (fala de um(a) dos(as) conselheiros(as) representando o Conselho Tutelar da Vila Maria na reunião).**

2. Houve uma expressiva melhora dos trabalhos realizados pelas repartições separadamente e na atuação conjunta com as outras. O fato do caso estar sendo atendido por várias áreas e compartilhado entre seus representantes estimulou o trabalho dos servidores e a busca por melhores resultados. Muitas pessoas na reunião de avaliação confirmaram esse aspecto do programa e se emocionaram com os resultados obtidos, pois tratava-se de casos que envolviam muito sofrimento das crianças e famílias atendidas.

Em uma reunião de avaliação e confraternização do Tecendo Redes, foram levantados alguns pontos que contribuíram para esse sucesso:

1. A proximidade entre os servidores para atender os casos foi apontada como fator de extrema importância para o bom funcionamento da rede. Isto é, as pessoas conhecerem presencialmente umas às outras, mesmo as que trabalham em áreas diferentes, fez toda diferença. Assim, quando acessavam uma servidora por telefone, sabiam com quem

estavam falando, e isso fez com que os trabalhos ficassem mais fáceis de serem realizados e os objetivos alcançados, seja no encontro de soluções mais adequadas para os casos ou no apoio técnico e emocional solidário para o enfrentamento dos desafios.

2. O conhecimento sobre as outras funções: com o trabalho em rede, as pessoas deixaram de criticar o trabalho das outras áreas, pois passaram a conhecer as dificuldades que são enfrentadas pelas outras repartições e, ao contrário de só exigir, surgiu uma parceria na solução das fragilidades.

3. Aproximação com o poder judiciário

O Conselho Tutelar da Brasilândia recebeu o “Selo Amigo da Ouvidoria Geral da Defensoria Pública do Estado de São Paulo”, gestão 2016 - 2019, em reconhecimento à notória contribuição prestada na organização do Programa “Ouvidoria na Área”, que reuniu lideranças de organizações e movimentos sociais atuantes na região noroeste para debater os desafios da Defensoria Pública no seu território.



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BAPTISTA, Myriam V. “Algumas reflexões sobre o Sistema de Garantia de Direitos”. In: **Serviço Social e & Sociedade**, n. 109. São Paulo, jan./mar., 2012. Disponível em: <www.scielo.br>. Acesso em: 9 fev. 2020.

CARDIA, Nancy; SCHIFFER, Suely. “Violência e desigualdade social”. **Cienc. Cult.**, vol. 54, n.1. São Paulo: jun/set. 2002.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTES, Modelo de Normas e Procedimentos Básicos para os Conselhos Tutelares (Adapt. Manual de Procedimentos do Conselho Tutelar de Curitiba, realizado por Murillo José Digiácomo, Procurador de Justiça no Estado do Paraná), Curitiba, 2015.

DIGIACOMO, Murillo J. DIGIACOMO, Ildeara de A. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Anotado e interpretado. Atualizado até a Lei n. 12.796 de 04/04/2013. 6. ed. Curitiba/PR: Ministério Público do Estado do Paraná, 2013.

DIGIÁCOMO, Murillo J. **Conselho Tutelar - Recusa em alimentar o Sípia**. Ministério Público do Paraná, 2016. Disponível em: <<http://www.crianca.mppr.mp.br/pagina-2018.html>>. Acesso em 31 mar. 2020.

_____. **O sistema de garantias de Direitos da Criança e do Adolescente e o Desafio do Trabalho em Rede**. Disponível em:<www.mppr.mp.br>. Acesso em 20 fev. 2020.

_____. **Tecendo redes: fortalecimento das redes de proteção à infância e à adolescência no Paraná/ Rede Marista de Solidariedade**. Ministério Público do Paraná. Curitiba: Ed. Champagnat, 2014. pp. 9 -11. Disponível em:<www.cadeparana.org>. Acesso em: 20 fev. 2020.

MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade (coord.). **Curso de Direito da Criança e do Adolescente: aspectos teóricos e práticos**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumem Júris, 2010. p. 409.

MARICATO, Ermínia. “Metrópole, legislação e desigualdade”. **Estud. av.** vol.17, n. 48. São Paulo, May/Aug. 2003. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142003000200013>. Acesso em: 27 de fevereiro de 2020.

PINHEIRO, Paulo Sérgio; SACHS, Ignacy e WILHEIM, Jorge. **Brasil: um século de transformações**. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

REDE NOSSA SÃO PAULO, MAPA DA DESIGUALDADE DA PRIMEIRA INFÂNCIA, 2016. Disponível em: <https://www.observaprimeirainfancia.org.br/static/user/user_3_arquivos_tavkvxp_mapa_desigualdade_1a_infancia.pdf>. Acesso em: 28 de fevereiro de 2020.

REDE NOSSA SÃO PAULO, MAPA DA DESIGUALDADE, 2019. Disponível em: <<https://www.nossasaopaulo.org.br/2019/11/05/mapa-da-desigualdade-2019-e-lancado-em-sao-paulo/>>. Acesso em: 28 de fevereiro de 2020.

SCHWARCZ, Lília. “Desigualdade é teimosia social”. **Revista Nexo**, 2017. Disponível em: <<https://www.nexojornal.com.br/colunistas/2017/Desigualdade-%C3%A9-teimosia-social>>. Acesso em: 27 de fevereiro de 2020.

TAVARES, Patrícia Silveira. **Curso de Direito da Criança e do Adolescente: Aspectos Teóricos e Práticos**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010, p. 409.

PARA SABER MAIS

Abordagem à família no contexto do Conselho Tutelar

Liana Fortunato Costa, Maria Aparecida Penso, Maria Inês Gandolfo Conceição
São Paulo: Editora Ágora, 2014

A criança e o fiel da balança

Edson Seda
Rio de Janeiro: Editora Adês, 2004

Conselho tutelar: gênese, dinâmica e tendências

Mônica Bragalhia e Clícia Maria Leita Nahra
Canoas: Editora ULBRA, 2002

Conselho tutelar – Guia para a ação passo a passo

Fundação Abrinq pelos Direitos da Criança e do Adolescente
Edson Sêda de Moraes e Edson Sêda Pereira de Moraes
São Paulo, 2017

Conselho tutelar – Perguntas e respostas

Paola Domingues Botelho Reis de Nazareth – Promotora de Justiça Coordenadora
Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Centro de Apoio Operacional das
Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes do
Estado de Minas Gerais | CAODCA

Guia prático do Conselho Tutelar

Everaldo Sebastião de Sousa - Coordenador
Ministério Público do Estado de Goiás Escola Superior do Ministério Público – Centro
de Apoio Operacional da Infância, Juventude e Educação Edição: 3ª
Goiania, 2016

Intervenção socioanalítica em Conselhos Tutelares
Maria Livia do Nascimento e Estela Scheinvar (orgs.)
Rio de Janeiro: Editora Lamparina, 2010

Sistema de Informação para Infância e Adolescência SIPIA Conselho Tutelar – Manual
do Usuário. Coordenação-geral de Fortalecimento de Garantia de Direitos Secretaria
Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente Ministério da Mulher, da Família e
dos Direitos Humanos
Distrito Federal, 2019

FICHA TÉCNICA

Realização

Instituto Fazendo História

Gerência administrativa

Beatriz Carneiro Secches

Gerência técnica

Heloisa de Souza Dantas

Coordenação programa de formação

Tatiana Barile

Produção de conteúdo

Batsheva Siqueira

Maria Letícia Puglisi Munhoz

Míriam Tronolonne

Paulo César Ferreira de Oliveira

Tatiana Barile

Revisão técnica

Heloísa de Souza Dantas

Supervisão técnica

Maria Cristina G. Vicentin

Revisão de texto:

Fabiana Camargo Pellegrini

Projeto gráfico

Designeria

Apoio

Emenda Parlamentar Vereadora Soninha Francine

Apoio:



instituto
fazendohistória



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
DIREITOS HUMANOS
E CIDADANIA